

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDEM DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATA**

ATAS

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2026

Às 14h42min, comparecem à reunião os deputados Noraldino Júnior, Enes Cândido (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF) e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Marquinho Lemos, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 331/2019, 1.218 e 1.603/2023, 2.256, 2.528, 2.540 e 2.685/2024 e 4.072/2025 (relator: deputado Noraldino Júnior). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.904/2022, 1.180 e 1.318/2023, 3.328, 4.093, 4.158, 4.304, 4.399, 4.623, 4.721, 4.731 e 4.906/2025 e 5.222/2026 (relator: deputado Noraldino Júnior). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Tito Torres, presidente – Zé Laviola – Noraldino Júnior.

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2026**

Às 15h44min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus e o deputado Lucas Lasmar (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidenta suspende os trabalhos. Às 16h15min são reabertos os trabalhos com a presença das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus e do deputado Lucas Lasmar (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Requerimento nº 17.437/2026. Registra-se a presença do deputado Ricardo Campos (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É aprovado relatório de visita aos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, realizada em 6/4/2026. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.699/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater e apurar denúncias recebidas, em defesa dos direitos individuais e coletivos, acerca das consequências decorrentes da implantação do novo sistema Tasy no Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte;

nº 20.703/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada visita ao Hospital Júlia Kubitschek, no Município de Belo Horizonte, para averiguar as denúncias recebidas sobre problemas durante a implantação do novo sistema Tasy no hospital, que têm prejudicado o atendimento dos pacientes;

nº 20.795/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater o andamento das obras de urbanização do Programa de Aceleração do Crescimento nas ocupações da região da Izidora, com especial atenção à garantia da participação direta das comunidades afetadas no processo decisório;

nº 20.796/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater o direito à moradia das 32 famílias da Ocupação do Predão, bem como a regularização fundiária urbana do imóvel ocupado, com especial atenção à garantia da permanência digna das famílias e à construção de soluções habitacionais adequadas;

nº 20.797/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal e às Secretarias Municipais de Educação e de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte pedido de providências para a garantia de transporte escolar adequado às crianças residentes no Bairro Clara, região do Barreiro, em Belo Horizonte, que estão sendo obrigadas a percorrer distância superior a 1km a pé para acesso à Escola Municipal Itamar Franco, em razão da ausência de oferta regular de transporte escolar;

nº 20.801/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater a garantia de infraestrutura básica com dignidade às cerca de quatrocentas e cinquenta famílias da Ocupação Fábio Alves, situada no Bairro Vale do Jatobá, em Belo Horizonte;

nº 20.804/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Betim pedido de informações sobre os recursos financeiros despendidos pelo Executivo municipal em favor de comunidades terapêuticas e a quantidade e o perfil das pessoas acolhidas pelos serviços municipais de assistência social e encaminhadas a essas comunidades, de 2025 em diante, com os detalhamentos que menciona;

nº 20.805/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Betim pedido de informações sobre o cronograma de execução das obras para a implantação de lavanderia no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), indicando-se eventuais entraves para a realização dessas obras;

nº 20.806/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim e à Câmara Municipal de Betim pedido de providências para inserirem na Lei Municipal nº 7.033, de 7/4/2022, que cria a Carteira CadPop no Município de Betim e dá outras providências, dispositivo que possibilite o livre acesso ao transporte público municipal à pessoa em situação de rua detentora desse documento;

nº 20.807/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para aquisição de uma unidade móvel (veículo tipo van, no modelo-padrão adotado pelo Ministério da Saúde) para a estratégia Consultório na Rua, em funcionamento no município, no intuito de fortalecer as ações desse importante serviço público;

nº 20.808/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para destinar uma unidade móvel para a estratégia Consultório na Rua do Município de Betim;

nº 20.809/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para reajuste do auxílio financeiro referente ao Programa de Auxílio Habitacional (aluguel social), a que se refere a Lei nº 6.651, de 2020, e o Decreto nº 42.053, de 2020, e aumento do número de vagas no referido programa destinadas às pessoas em situação de rua;

nº 20.810/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para reativar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

nº 20.811/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas a fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial no município, com a realização das ações que menciona, para garantir atendimento integral e adequado à população em situação de rua;

nº 20.812/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para contratação de arte-educadores para atuação junto ao Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua do município e ampliação da oferta de oficinas regulares aos usuários;

nº 20.813/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para promover a adequação da estrutura física do Albergue Vitor Braighi, especialmente no que se refere às mudanças que menciona;

nº 20.814/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para instalação de unidades de acolhimento transitório no município;

nº 20.815/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para adotar as medidas cabíveis a fim de potencializar as ações de acolhimento e atendimento no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua do município, com a realização das ações que menciona;

nº 20.816/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas à publicação, com a devida urgência, de edital de concurso público para o provimento de cargos na Secretaria Municipal de Assistência Social;

nº 20.817/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para instituir programa específico de auxílio-moradia destinado às mulheres em situação de violência;

nº 20.818/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para a implantação de serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, nas modalidades de abrigo institucional e de repúblicas;

nº 20.847/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto pelo ato realizado em Belo Horizonte, em 15/4/2026, por demandas por melhores condições de trabalho, em especial pelo fim da escala 6x1;

nº 20.848/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para realizar apuração atualizada do superávit dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria, bem como para disponibilizar os demonstrativos financeiros do fundo;

nº 20.849/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – consubstanciadas em documento contendo levantamento atualizado do superávit apurado do FEM, com os detalhamentos que menciona;

nº 20.879/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de providências para a implantação de sistema adequado de tratamento de água na Aldeia Escola Floresta, no Município de Teófilo Otoni;

nº 20.880/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Desenvolvimento Social e aos Conselhos Estaduais de Educação e de Promoção da Igualdade Racial pedido de providências para a implementação da modalidade educação de jovens e adultos em todas as escolas quilombolas e indígenas do Estado;

nº 20.881/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni pedido de providências para atuação do serviço de zoonoses no diagnóstico e no tratamento dos mais de quinze cães da Aldeia-Escola Floresta Maxakali, que apresentam sinais de possível enfermidade infectocontagiosa e outros sintomas que podem gerar risco à saúde dos indígenas;

nº 20.882/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Prefeitura Municipal de Ferros pedido de providências para a reforma da Escola Municipal Caetana Drummond de Alvarenga, situada na Comunidade Quilombola Mendonça, para a solução dos problemas recorrentes no sistema de fornecimento de água que atende a localidade e para a manutenção das vias de acesso à comunidade;

nº 20.883/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quantitativo de mortes por autoextermínio entre os indivíduos privados de liberdade no sistema prisional do Estado, entre 2018 e 2026, discriminando-se os dados por unidade prisional;

nº 20.884/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo da Ouvidoria-Geral do Estado, à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Federal em Minas Gerais, ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, à Corregedoria da Polícia Penal de Minas Gerais, ao Conselho Penitenciário Estadual de Minas Gerais, ao Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Minas Gerais e ao Conselho de Criminologia e Políticas Criminais de Minas Gerais pedido de providências para que investiguem os relatos de práticas de tortura e de abuso de autoridade denunciadas no Presídio Inspetor José Martinho Drummond, em Ribeirão das Neves, com garantia de exames de corpo de delito;

nº 20.885/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a apuração de denúncias relativas a condições insalubres de custódia, irregularidades no fornecimento de alimentação, restrição ao banho de sol, insuficiência de atendimento médico e possíveis práticas de uso excessivo da força por agentes públicos, bem como para a adoção de medidas imediatas no âmbito do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional – Ceresp – Gameleira, visando assegurar o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas privadas de liberdade;

nº 20.899/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de informações acerca da implementação de protocolos de acolhimento ao parto materno e parental no período perinatal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, à luz dos direitos humanos fundamentais, de modo a assegurar cuidado integral, respeitoso e não violento às mulheres e famílias em situação de perda gestacional, fetal ou neonatal, com os questionamentos que especifica;

nº 20.900/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 2007, e a atual situação dos servidores atingidos no Estado;

nº 20.901/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulado voto de congratulações com os organizadores da Feira Cultural Yiaminas pela realização do evento e em reconhecimento à sua relevante contribuição para a valorização da cultura e das religiões de matriz afro-brasileira e o fortalecimento da diversidade cultural e da promoção dos direitos humanos;

nº 20.902/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para adoção de medidas urgentes visando à regularização do atendimento na unidade da Farmácia de Minas localizada no Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte;

nº 20.903/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sabará e à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Sabará pedido de providências para que apurem as circunstâncias da interrupção da seletiva estadual da Frente Nacional de Mulheres no Hip-Hop, realizada em 11/4/2026, no Parque Ana Lúcia, e adotem as medidas necessárias à garantia do livre exercício das manifestações culturais no referido município;

nº 21.013/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater as demissões de trabalhadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – no Município de Belo Horizonte, bem como os impactos dessas medidas na prestação do serviço público de saúde;

nº 21.037/2026, das deputadas Bella Gonçalves e Ana Paula Siqueira, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para debater os resultados da pesquisa Representação, Processos de Inclusão e Violência Política, realizada pela pesquisadora Marlise Miriam de Matos Almeida, professora da Universidade Federal de Minas Gerais e coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher, e da pesquisa Violência Política de Gênero e Raça, da pesquisadora Letícia Godinho de Souza, da Fundação João Pinheiro;

nº 21.072/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes de Betim e à Guarda Municipal de Betim pedido de providências para apuração rigorosa das denúncias de violência contra a população em situação de rua, com responsabilização dos envolvidos, bem como para a implementação de protocolos de atuação da Guarda Municipal alinhados às diretrizes fixadas no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976, a capacitação contínua dos agentes para abordagem humanizada e a adoção de medidas para coibir práticas de higienização social, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral dos direitos fundamentais;

nº 21.073/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Segurança e Prevenção de Betim e ao comandante-geral da Guarda Municipal em Betim pedido de informações acerca de denúncias, registros ou

apurações internas sobre uso da força em abordagens à população em situação de rua, no período de 2025 até a presente data, indicando as providências adotadas, consubstanciadas nos documentos que menciona;

nº 21.077/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que realize obras de urbanização, em especial de drenagem e pavimentação, nas vias localizadas na Ocupação Vitória, com destaque para as Ruas Jatobá, Ipê Roxo e Universal, bem como para a região conhecida como Areal;

nº 21.078/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao juiz de direito da Comarca de Jequitinhonha pedido de informações sobre ação discriminatória que envolve o conflito agrário na Fazenda Nova Alegria, no Município de Felisburgo, para obtenção das terras devolutas envolvidas no conflito;

nº 21.079/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República pedido de providências para acompanhamento do conflito agrário que envolve a propriedade rural Fazenda Nova Alegria, no Município de Felisburgo, e auxílio na efetiva solução da controvérsia para assentamento definitivo das famílias ocupantes do local;

nº 21.080/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Procuradoria Regional da República da 6ª Região, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária pedido de providências para a urgente imissão na posse da propriedade rural Fazenda Nova Alegria, no Município de Felisburgo;

nº 21.081/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região pedido de providências para realizar audiência de mediação no âmbito das respectivas comissões de soluções de conflitos fundiários para tratativas e soluções na Fazenda Nova Alegria, em Felisburgo;

nº 21.082/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para a apuração de irregularidades referentes à interrupção do serviço de transporte público de ônibus destinado a deslocamentos para tratamento de saúde dos moradores da Ocupação Vitória, em Santa Luzia;

nº 21.083/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que reforce o transporte de saúde e de educação oferecido aos moradores da Ocupação Vitória;

nº 21.084/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público pedido de providências para instauração de procedimento investigatório pela corregedoria do referido tribunal e pelo Centro de Apoio Operacional de Conflitos Agrários no cartório de registro de imóveis do Município de Jequitinhonha para identificação das terras públicas adquiridas de forma irregular por particulares;

nº 21.089/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim, ao Ministério Público de Minas Gerais em Betim, à Defensoria Pública de Minas Gerais em Betim, ao Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Material Reciclável e ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua o relatório da visita realizada pela comissão em 6/4/2026, ao Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua e ao Albergue Vitor Braighi, no referido município.

A seguir, é aprovado relatório de visita à Ocupação Vitória, no Município de Belo Horizonte, realizada em 13/4/2026. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2026.

Bella Gonçalves, presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2026

Às 16h7min, comparece à reunião a deputada Andréia de Jesus, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com as Escolas de Samba Estrela do Vale, Unidos do Guarany's Pedreira Prado Lopes e Triunfo Barroco, bem como com o Bloco Caricato Estivadores do Havaí, pelas vitórias alcançadas na edição de 2026 do Carnaval de Passarela de Belo Horizonte. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Maria Madalena Ferreira Bavose, presidente da Escola de Samba Estrela do Vale; e Michelle Cristina Alves Silva, assessora da Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, representando a secretária; e dos Srs. Gleisson Fernandes da Silva, presidente da Escola de Samba Unidos dos Guarany's; Alvimar Neri Pinto, presidente da Liga Independente das Escolas de Samba e do Grêmio Recreativo Escola de Samba Triunfo Barroco; Juólison Luiz Mangabeira, presidente do Bloco Caricato Estivadores do Havaí; e Bruno Eduardo Silva Cassimiro, vice-presidente da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, representando o presidente. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Em seguida, procede à entrega dos diplomas aos congratulados, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna – Leleco Pimentel.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/4/2026

Às 14h10min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Estadual de Educação relativas à valorização e à formação dos profissionais da educação básica – Metas 15 e 16. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Geovanna Passos Duarte, presidenta da Associação Mineira de Inspectores Escolares, representando a coordenadora do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais – Fepemg –; Ivonice Maria da Rocha, assessora técnica do Conselho Estadual de Educação – CEE-MG –, representando a presidente do CEE-MG; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute/MG; Rachel Campos Pereira de Carvalho, auditora de controle externo e assessora da Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, representando o presidente do TCEMG; Lucianna Magri de Melo Munhoz, coordenadora-geral de Formação de Professores da Educação Básica do Ministério da Educação – MEC –, representando a diretora de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação do MEC; Dheborá Gabrielle Bastos Silva, assessora estratégica da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, representando o secretário; e Sirleine Brandão de Souza, coordenadora estadual da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação, representando a coordenadora do Fepemg; e dos Srs. Thiago Luiz Ferreira Miranda, representante do Sind-Rede e do Fepemg; Sandro Moraes Martins, superintendente de Desenvolvimento e Avaliação da SEE, representando o secretário; Luiz Fernando de Souza Oliveira, secretário de organização da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE –,

representando a presidenta do CNTE; Lucca Girardi Caumo, assessor estratégico da SEE, representando o secretário; Caio Magno Lima Campos, subsecretário de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a secretária; João Valdir Alves de Souza, professor de sociologia da educação da Universidade Federal de Minas Gerais e pesquisador do Núcleo de Pesquisas sobre Profissão Docente; e Diego Severino Rossi de Oliveira, economista e técnico do Dieese no Sind-UTE/MG. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro – Lohanna – Macaé Evaristo.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/5/2026

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei n°s 331/2019, do deputado Celinho Sintrocetel; 1.218/2023, da deputada Chiara Biondini; 1.603/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 2.256/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita; 2.528/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; 2.540/2024, do deputado Doutor Wilson Batista; 2.685/2024, do deputado Lucas Lasmar; e 4.072/2025, da deputada Bella Gonçalves.

Em turno único: Projeto de Resolução n° 114/2026, da Mesa da Assembleia; e Projeto de Lei n° 2.215/2015, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo n° 2.

Em 1º turno: Projetos de Lei n°s 2.574/2021, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo n° 3; 3.265/2021, do deputado Dalmo Ribeiro, na forma do Substitutivo n° 1; 1.117/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo n° 2; 1.508/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, na forma do Substitutivo n° 1; 2.172/2024, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo n° 1; 3.214/2024, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo n° 1; 3.238/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo n° 2; 3.530/2025, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo n° 1; 3.569/2025, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo n° 2; 4.332/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo n° 1; 4.575/2025, do deputado Leandro Genaro, na forma do Substitutivo n° 2,; e 4.751/2025, do deputado Enes Cândido.

Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 3.521/2022, do deputado Doorgal Andrada, na forma do vencido em 1º turno; 3.915/2022, do deputado Charles Santos, na forma do vencido em 1º turno; 250/2023, da deputada Nayara Rocha, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno; 1.546/2023, da deputada Macaé Evaristo, na forma do vencido em 1º turno; 1.806/2023, do deputado Mauro Tramonte, na forma do vencido em 1º turno; 2.451/2024, do deputado Rodrigo Lopes, na forma do vencido em 1º turno; 2.785/2024, da deputada Leninha, na forma do vencido em 1º turno; 2.988/2024, do deputado Bruno Engler, na forma do vencido em 1º turno; 3.891/2025, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno; 3.981/2025, do deputado Grego da Fundação, na forma do vencido em 1º turno; 4.477/2025, do deputado Tadeu Leite, na forma do vencido em 1º turno; 4.706/2025, do deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno; 4.819/2025, do deputado Roberto Andrade, na forma do vencido em 1º turno; e 5.302/2026, do governador do Estado, na forma do Substitutivo n° 3.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 7/5/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de economia popular solidária realizados nos últimos quatro anos, com a especificação dos recursos aplicados; e sejam essas informações também encaminhadas à secretaria-executiva do Fórum Mineiro de Economia Solidária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos de impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, esclarecendo-se qual é o número de municípios no Estado que já instituíram esse conselho e quais deles possuem fundo municipal do idoso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em

funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho em Belo Horizonte pedido de informações sobre o referido acordo, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento que detalhe os recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas no parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada por Luis Gustavo Molinari Mundim, representante do Iepha-MG, durante audiência pública da comissão em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, conforme mencionado pela representante desse instituto, Letícia Horta Vilas Boas, durante audiência pública da comissão em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-

geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região a que se refere a proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar realizados pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à Justiça Militar, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag-IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa quanto a práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.169/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação de ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia, no Município de Formiga, com a apresentação dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde no Estado, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as normas ambientais e minerárias e com o termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, na mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Estadual de Educação relativas à gestão democrática – Meta 17.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação relativas ao financiamento da educação – Meta 18.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

– Foram recebidas na 21ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 6/5/2026, as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119/2026

Susta dispositivos da Resolução Sejusp nº 718, de 7 de abril de 2026, que dispõe sobre procedimentos e protocolos de segurança exclusivos para Unidades de Segurança Máxima e de níveis 4 e 5 de complexidade de gestão do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos, por exorbitação do poder regulamentar, os seguintes dispositivos da Resolução Sejusp nº 718, de 7 de abril de 2026:

I – o art. 6º;

II – o *caput* do art. 8º;

III – o art. 9º;

IV – os arts. 13, 14, 15, 16, 17 e 18;

V – os arts. 24, 25 e 26;

VI – o art. 32;

VII – o § 1º do art. 33;

VIII – o art. 34.

Art. 2º – A sustação de que trata esta resolução alcança os dispositivos da Resolução Sejusp nº 718, de 2026, que:

I – autorizem monitoramento genérico e indiscriminado de correspondência e de outras formas de comunicação sem base legal específica;

II – vedem, de forma absoluta, o recebimento de itens de assistência material provenientes de familiares ou de terceiros;

III – convertam, de modo geral e abstrato, a visita por parlatório ou por meio virtual em regime ordinário obrigatório, sem individualização legal ou judicial;

IV – imponham restrições desproporcionais ao ingresso de itens indispensáveis ao cuidado de crianças durante a visita;

V – proíbam, de forma ampla, comunicação verbal, não verbal, escrita ou visual, em prejuízo da proporcionalidade, da acessibilidade e do exercício regular da comunicação humana e familiar;

VI – restrinjam o exercício da defesa técnica e as prerrogativas da advocacia mediante proibição de ingresso com materiais indispensáveis ao trabalho profissional ou vedação de exibição de apontamentos e documentos ao custodiado.

Art. 3º – Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução Sejusp nº 718, de 2026, que disponham exclusivamente sobre organização administrativa interna e medidas de segurança compatíveis com a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei de Execução Penal, a legislação estadual de execução penal e o Estatuto da Advocacia.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A Resolução Sejusp nº 718/2026, sob o pretexto de reforçar a segurança pública, institui um modelo de gestão penitenciária que amplia o isolamento, restringe direitos fundamentais e enfraquece garantias mínimas asseguradas pela legislação brasileira. Não se trata de mera regulamentação administrativa. Trata-se, na prática, da criação de um regime mais duro, mais fechado e mais desumano, por meio de um simples ato do Poder Executivo.

É inaceitável que, por resolução, se imponham restrições que sequer o legislador autorizou. A Constituição não permite que o Estado transforme o cárcere em um espaço de suspensão de direitos. Pessoas privadas de liberdade não são pessoas sem direitos. A pena não elimina a dignidade humana. A pena não se estende às famílias. A pena não pode ser instrumento de vingança institucional. Entretanto, é exatamente isso que a Resolução Sejusp nº 718/2026 promove.

Ao autorizar o monitoramento generalizado de comunicações, ao proibir de forma absoluta o recebimento de itens enviados por familiares, ao transformar a visita em um ato distante, frio e mediado por vidro ou tela, ao dificultar o contato entre mães, pais e filhos, ao impor barreiras desproporcionais à presença de crianças, e ao restringir o próprio exercício da defesa técnica, a resolução constrói um ambiente de isolamento extremo e de desumanização progressiva.

Esse modelo não fortalece a segurança. Ele fortalece a violência institucional. É preciso dizer com clareza: segurança pública não pode ser construída à custa da violação de direitos fundamentais.

O art. 6º da Resolução autoriza monitoramento genérico de todas as comunicações, inclusive correspondência escrita. Os arts. 8º e 9º proíbem, de forma absoluta, o recebimento de itens externos e de alimentação por familiares ou terceiros. Os arts. 13 a 18 transformam a visita por parlatório ou virtual em modelo geral e obrigatório, substituindo a disciplina legal por um regime administrativo permanente de isolamento. Os arts. 24 a 26 impõem restrições desproporcionais a crianças em visitação. O art. 32 estabelece vedação ampla a formas de comunicação verbal, não verbal, escrita ou visual. O § 1º do art. 33 e o art. 34 restringem a comunicação defensiva e o trabalho da advocacia, alcançando inclusive papéis, anotações, canetas e a exibição de documentos ao custodiado.

O Estado não pode, sob o argumento de combater o crime, adotar práticas que aprofundam a exclusão, fragilizam vínculos familiares e dificultam o acesso à justiça. O que se observa, na prática, é a tentativa de normalizar um regime de exceção dentro do sistema prisional, baseado em classificações administrativas frágeis, sem controle judicial adequado e sem respeito à individualização da execução penal. Esse tipo de política não enfrenta o problema da criminalidade. Apenas amplia o ciclo de violência.

Além disso, a resolução ignora deliberadamente a realidade concreta do sistema prisional brasileiro, já reconhecido como um espaço de violações estruturais. Em um cenário em que o próprio Estado não garante plenamente condições materiais adequadas, vedar o apoio familiar é condenar pessoas privadas de liberdade a um agravamento ainda maior de suas condições de existência.

Mais grave ainda é o impacto sobre terceiros inocentes. As restrições impostas à visitação atingem diretamente mães, companheiras, filhos e, sobretudo, crianças. A imposição de limites desproporcionais ao ingresso de itens básicos para bebês e crianças pequenas revela uma política insensível, que desconsidera a proteção integral da infância e trata vínculos afetivos como risco a ser eliminado. A pena, nesse modelo, deixa de ser individual e passa a ser coletiva.

No mesmo sentido, a limitação indevida à atuação da advocacia compromete o direito de defesa e fragiliza o acesso à justiça. Não há Estado Democrático de Direito onde o advogado não possa exercer plenamente sua função. Não há justiça onde a defesa é dificultada por barreiras administrativas.

Não se propõe aqui desorganizar o sistema prisional, mas impedir que ele funcione à margem da legalidade e dos direitos fundamentais. A Assembleia Legislativa não pode se omitir diante de um ato normativo que ultrapassa claramente os limites do poder regulamentar e invade matéria reservada à lei.

Sustar esses dispositivos é afirmar que há limites para o poder do Estado. É afirmar que a dignidade da pessoa humana não é negociável e que o cárcere não pode ser um território sem Constituição. É afirmar que Minas Gerais não aceitará a institucionalização de práticas que aprofundam a desigualdade, a violência e a exclusão.

Por essas razões, apresento este Projeto de Resolução, confiante de que esta Casa Legislativa exercerá seu papel constitucional de controle e reafirmará seu compromisso com os direitos humanos, com a legalidade e com a justiça.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Segurança Pública e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120/2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a João Adibe Marques.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a João Adibe Marques o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121/2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a
Fernando Eduardo Silva Anitelli.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Fernando Eduardo Silva Anitelli o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2026.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123/2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Francisco César
Gonçalves, o Chico César.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Francisco César Gonçalves, o Chico César, o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124/2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Ricardo Cardoso
Azevedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Ricardo Cardoso Azevedo o título de Cidadão Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2026.

Mesa da Assembleia.

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 5.518/2026

Dá denominação ao prédio da nova sede do Hemonúcleo do Município de Ponte Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Edifício Senhor Antônio Bartolomeu Barbosa o prédio da nova sede do Hemonúcleo de Ponte Nova, localizado na Rua Professor Campolina, nº 39, Bairro Guarapiranga, no Município de Ponte Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Adriano Alvarenga (PP)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade denominar como Edifício Senhor Antônio Bartolomeu Barbosa o prédio da nova Sede do Hemonúcleo de Ponte Nova, localizado na Rua Professor Campolina, nº 39, Bairro Guarapiranga, no Município de Ponte Nova, como forma de prestar justa e merecida homenagem a um dos mais relevantes cidadãos da história do município.

Antônio Bartolomeu Barbosa foi um homem de trajetória exemplar, cuja vida foi marcada pelo trabalho, espírito público e compromisso com o desenvolvimento social e econômico de Ponte Nova e região. Nascido em 1927, iniciou sua vida profissional ainda na infância, demonstrando desde cedo dedicação, responsabilidade e visão empreendedora.

Destacou-se como empresário de grande sucesso, sendo sócio fundador da Bartofil Distribuidora S.A., empresa que se consolidou como importante geradora de empregos e desenvolvimento econômico, contando atualmente com milhares de colaboradores. Sua atuação empresarial contribuiu significativamente para o fortalecimento da economia local e regional.

Na vida pública, exerceu com excelência os cargos de Vice-Prefeito e Prefeito de Ponte Nova em duas oportunidades (1977 a 1982 e 1989 a 1992), deixando um legado de importantes realizações e avanços para o município. Sua gestão foi pautada pelo compromisso com o bem-estar da população, pela responsabilidade administrativa e pela busca constante por melhorias estruturais e sociais.

Além disso, teve atuação destacada em diversas entidades e instituições, como o Rotary Clube, a Sociedade São Vicente de Paulo, associações regionais e conselhos de desenvolvimento, sempre contribuindo de forma ativa para o fortalecimento da comunidade. Foi também um dos responsáveis pela implantação do Senai em Ponte Nova, iniciativa de grande impacto para a formação profissional e desenvolvimento industrial da região.

Ao longo de sua vida, recebeu inúmeras homenagens e condecorações, como reconhecimento por sua dedicação ao serviço público, à atividade empresarial e às causas sociais.

A denominação do prédio do Hemonúcleo com seu nome representa não apenas uma homenagem pessoal, mas também o reconhecimento de toda uma trajetória de serviço, liderança e compromisso com a coletividade. Trata-se de perpetuar a memória de um cidadão que dedicou sua vida ao progresso de Ponte Nova e ao bem comum.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.007/2015**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe, originada do desarquivamento do Projeto de Lei nº 144/2011, declara de utilidade pública o Conselho das Associações Comunitárias de Moradores da Região da Pampulha – Conapam – Creche Recanto da Laurinha, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Conselho das Associações Comunitárias de Moradores da Região da Pampulha – Conapam – Creche Recanto da Laurinha, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover ações nas áreas da educação, cultura, lazer e saúde, participar do planejamento regional e propor ações para melhorar a qualidade de vida da população.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Conselho das Associações Comunitárias de Moradores da Região da Pampulha – Conapam – Creche Recanto da Laurinha, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.007/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Leleco Pimentel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.618/2024**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Dom José Mauro, com sede no Município de Janaúba.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Dom José Mauro, com sede no Município de Janaúba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, fomentar projetos sociais para crianças e adolescentes em situação de risco e suas famílias e implementar medidas para a educação integral deste público.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Dom José Mauro, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.618/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Leleco Pimentel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.792/2025

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas nas escolas da rede estadual de ensino.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, nos termos do art. 190, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas nas escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais. A proposição prevê que a semana seja realizada anualmente na primeira semana letiva de agosto, coincidindo com o retorno às aulas após as férias escolares, com o objetivo de promover atividades de conscientização, informação, formação e mobilização da comunidade escolar a respeito do crime de tráfico de pessoas. O texto original também enumera atividades a serem desenvolvidas no período, além de prever a incorporação da temática ao planejamento anual das escolas e atribuir à Secretaria de Estado de Educação responsabilidades relacionadas à elaboração de diretrizes, disponibilização de material pedagógico, capacitação, monitoramento e avaliação da semana.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a instituição de data comemorativa estadual pode ser objeto de disciplina legislativa pelo Estado e que a matéria não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição Estadual. A comissão também registrou a observância da Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, especialmente em razão da audiência pública realizada pela Comissão de Direitos

Humanos em 30/10/2025, cuja finalidade foi debater os mecanismos de proteção aos direitos humanos e à vida de cidadãos afetados pelo tráfico de pessoas. No entanto, a comissão identificou impropriedades no texto original.

Em primeiro lugar, a vinculação exclusiva da semana às escolas estaduais restringia o alcance da iniciativa, uma vez que o tráfico de pessoas afeta toda a sociedade e demanda ações articuladas entre diferentes instituições. Além disso, a referência à primeira semana letiva de agosto criava um marco variável, diante da ausência de uniformidade entre os calendários escolares das diferentes redes de ensino, inclusive entre unidades da própria rede estadual, o que poderia dificultar a coordenação das ações em nível estadual. Por fim, a comissão considerou que a previsão de atividades concretas e de atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo extrapolam a esfera legislativa.

Para sanar essas questões, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que desloca a iniciativa do calendário escolar para o calendário civil, ao instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas na segunda semana de agosto. A nova redação também amplia o alcance da medida para toda a sociedade, mantém a comunidade escolar como público especialmente considerado e substitui comandos operacionais por objetivos gerais.

A Comissão de Direitos Humanos, em sua análise relativa ao mérito, concordou com o Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente. O parecer registrou que a alteração para a segunda semana de agosto preserva a relação temática com o Dia Mundial e Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, celebrado em 30 de julho, e permite a realização de ações em período de plena atividade escolar. Ao examinar a relevância da proposição, a comissão caracterizou o tráfico de pessoas como grave violação de direitos humanos, por atingir a liberdade, a dignidade e a autodeterminação das vítimas, e situou a proposta no contexto dos marcos internacional e nacional de enfrentamento ao tema, especialmente o Protocolo de Palermo e a Lei Federal nº 13.344, de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. A comissão também relacionou a medida ao dever de proteção integral de crianças e adolescentes, enfatizando a importância de ações de prevenção, conscientização e articulação entre poder público e sociedade civil.

Sob a perspectiva educacional, a Base Nacional Comum Curricular dispõe que “cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora”. Nesse sentido, o enfrentamento ao tráfico de pessoas é tema pertinente e relevante para o ambiente escolar, relacionando-se diretamente com educação em direitos humanos, prevenção de violências, uso seguro de ambientes digitais e fortalecimento das redes de proteção, especialmente porque contribui para a formação crítica dos estudantes e para a identificação de situações de risco. Contudo, não nos parece que o tema deva ser necessariamente inserido no calendário escolar por meio de comando legal ou convertido em um conjunto padronizado de atividades.

A Lei Federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – confere às escolas papel central na elaboração e execução de sua proposta pedagógica e assegura a participação dos docentes na organização do trabalho pedagógico. O calendário escolar não se confunde com o calendário civil ou comemorativo: ele é instrumento técnico-pedagógico de organização dos dias letivos, da carga horária, das avaliações, dos projetos, dos tempos de planejamento e das demais atividades escolares, observadas as normas do respectivo sistema de ensino. Por isso, embora a proposição original seja meritória ao reconhecer a escola como espaço estratégico de prevenção e conscientização, sua redação incide diretamente sobre a organização pedagógica e administrativa das unidades escolares.

Assim, avaliamos que o Substitutivo nº 1 confere ao projeto uma formulação mais adequada em relação à política educacional. Ao instituir uma Semana Estadual no calendário civil, e não uma semana obrigatória no calendário escolar, o texto amplia o alcance da iniciativa, em coerência com a natureza intersetorial do enfrentamento ao tráfico de pessoas, sem afastar a comunidade escolar como público especialmente importante. Além disso, a substituição de comandos operacionais por objetivos

gerais preserva o potencial educativo da proposição, mas permite que cada escola aborde o tema de modo contextualizado e compatível com sua proposta pedagógica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.792/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Macaé Evaristo – Ione Pinheiro – Lohanna.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.679/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe dispõe sobre a reserva de vagas prioritárias para a pessoa com transtorno do espectro autista nas escolas estaduais e nos Colégios Tiradentes, inclusive nos estabelecimentos que distribuem suas vagas por meio de sorteio.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, manifestou-se pela aprovação da proposição, ratificando o Substitutivo nº 2.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 2, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 2, apresentada em Plenário pelo deputado Sargento Rodrigues, propõe alterar o art. 6º da Lei nº 20.010, de 2012, que dispõe sobre o sistema de ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de incluir as pessoas com deficiência entre o público prioritário atendido pelos Colégios Tiradentes da Polícia Militar – CTPMs. Prevê, ainda, que a reserva de vagas ficará condicionada à prévia adaptação pedagógica e de ambiente necessária ao atendimento das necessidades individuais do estudante com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012. O mesmo autor apresentou também sugestão de emenda com texto semelhante nesta comissão.

Conforme já apontado no parecer emitido no 1º turno por esta comissão de mérito, os CTPMs são instituições públicas de ensino com organização própria, destinadas prioritariamente a dependentes de militares, admitindo também candidatos da comunidade em geral. A legislação vigente, contudo, não prevê atendimento prioritário para pessoas com deficiência. Os editais se limitam a assegurar sua participação em igualdade de condições nos processos seletivos.

O atendimento prioritário das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do espectro Autista – TEA –, nos CTPMs é medida oportuna e necessária. Tal iniciativa reforça a política de inclusão educacional, garantindo a esse público, historicamente sujeito a barreiras e exclusões, maior acesso a uma rede de ensino reconhecida por sua excelência. Trata-se de avanço normativo compatível com o dever do Estado de assegurar educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, além de promover políticas que eliminem obstáculos à participação plena dos estudantes com deficiência.

Para subsidiar a análise, esta comissão baixou a matéria em diligência à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais, à Defensoria Pública e à Associação dos Educadores dos Colégios Tiradentes. As manifestações da PMMG e da Defensoria Pública foram recebidas após a aprovação do parecer de 1º turno.

O Comando da PMMG manifestou-se contrariamente ao projeto, argumentando que o arcabouço legal vigente, notadamente a Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, já garantem a inclusão educacional das pessoas com deficiência. Apontou, ainda, que a natureza específica dos CTPMs, destinada à preparação para a carreira militar, justificaria o modelo atual de acesso por sorteio e que há limitações estruturais e orçamentárias para a implementação de cotas rígidas.

Por outro lado, a Defensoria Pública, embora reconheça a legitimidade da iniciativa, alertou para o risco de que uma previsão genérica de “reserva de vagas” pudesse ser interpretada como um teto limitador de estudantes por turma, o que afrontaria o princípio da educação inclusiva. Sugeriu, como alternativa, a adoção de mecanismos de prioridade no processo de matrícula.

Nesta oportunidade de análise da Emenda nº 2, apresentada em Plenário, acolhemos a ponderação da Defensoria Pública de que o texto da futura norma deve evitar interpretações restritivas. Entendemos que o atendimento preferencial de candidatos com deficiência no processo de matrícula escolar no CTPMs é medida que concretiza diretriz prevista no art. 9º da Lei Brasileira de Inclusão de atendimento prioritário nas instituições e serviços de atendimento ao público.

Quanto às informações encaminhadas pelo Comando da Polícia Militar, entendemos pertinente o apontamento de que a inclusão já é diretriz suficientemente regulamentada na legislação vigente e, conforme os dados apresentados sobre alunos com deficiência matriculados, vem sendo efetivamente implementada no conjunto dos Colégios Tiradentes no Estado. As matrículas passaram de 31, em 2018, para 1.072, em 2025, o que evidencia crescimento expressivo nos últimos anos. Em cotejo com o total de estudantes matriculados, segundo o Censo Escolar de 2025, esse contingente corresponde, em tese, a 4,28% do alunado, percentual próximo dos 5% fixado para vagas reservadas para pessoas com deficiência em políticas de cotas de universidades estaduais e nos colégios militares, por exemplo.

Por fim, quanto à necessidade de adaptação pedagógica e de acessibilidade mencionada na Emenda nº 2, julgamos pertinente incorporá-la ao texto, porém fazendo remissão à Lei Estadual nº 24.844, de 2024, que estabelece as diretrizes atuais para o atendimento de estudantes com deficiência e TEA no sistema estadual de educação. Com essa remissão, assegura-se que os CTPMs observem os parâmetros gerais de inclusão educacional do Estado.

Diante do exposto, entendemos que a melhor solução técnica é a apresentação de um novo substitutivo que consolide as contribuições das comissões anteriores e as adequações necessárias decorrentes da análise da Emenda nº 2 e das manifestações recebidas em diligência.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.679/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, redigido a seguir. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, fica prejudicada a Emenda nº 2, apresentada em Plenário.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 6º da Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 6º da Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 6º – (...)

§ 4º – Observada a ordem de prioridade para acesso as vagas a que se refere o § 1º deste artigo, os candidatos com deficiência terão atendimento preferencial no procedimento de matrícula escolar, nos termos de regulamento.

§ 5º – As unidades dos CTPMs deverão assegurar as adaptações pedagógicas e de ambiente para atender as necessidades individuais do aluno com deficiência, nos termos da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024.”.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Macaé Evaristo – Ione Pinheiro – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposta em análise dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 10/8/2004, e da Lei nº 18.017, de 8/1/2009.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 102/2026 estabelece, em síntese, que os servidores efetivos que integram a carreira de advogado autárquico passam a integrar a carreira da Advocacia Pública do Estado do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE. Também trata do enquadramento do servidor inativo na estrutura prevista apenas para fins de percepção do vencimento básico, do recebimento da Gratificação Complementar de Produtividade – GCP –, dos critérios utilizados para posicionamento dos servidores na Lista de Antiquidade de Procuradores do Estado, bem como da revogação de alguns dispositivos.

O governador do Estado, na mensagem que encaminha o projeto a esta Casa, afirmou que “a medida ora proposta visa à racionalização e à modernização da estrutura jurídica do Estado, assegurando maior eficiência na atuação da Advocacia Pública e promovendo a uniformização de carreiras que desempenham funções essencialmente jurídicas no âmbito da Administração Pública Estadual, por meio do reenquadramento dos servidores atualmente investidos nos cargos de provimento efetivo de Advogado Autárquico, que passarão a integrar a carreira de Procurador do Estado, sem prejuízo de direitos adquiridos”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, argumentou que a proposição, conforme a Constituição Federal, está adequada sob o aspecto da competência, uma vez que trata do regime jurídico dos servidores estaduais. Além disso, ponderou que, segundo a Constituição do Estado, a matéria não apresenta impeditivo quanto à iniciativa. Entretanto, com o intuito de acrescentar ao texto as contribuições apresentadas durante a tramitação e adequar sua redação à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública, na sua análise do mérito, ressaltou que a carreira de advogado autárquico está em extinção na Administração Pública, considerando-se a unicidade da advocacia pública, constante na Constituição Federal e reafirmada

em várias ocasiões pelo Supremo Tribunal Federal. Ademais, salientou que o projeto de lei complementar em exame visa ao aperfeiçoamento da estrutura interna do Estado, o que contribui para que se tenha maior flexibilidade na gestão e na alocação de recursos humanos, sem perda da qualidade do trabalho realizado. No entanto, com o intuito de aprimorar a proposta, bem como acatar as sugestões feitas por deputados, apresentou o Substitutivo nº 2.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, registramos que o governador do Estado informou, em sua mensagem, que “a proposta legislativa preserva integralmente a remuneração vigente dos servidores atingidos pela reestruturação, bem como mantém a respectiva carga horária semanal de trabalho daqueles que, na data de sua publicação, se encontrarem no exercício dos cargos ora transformados”.

Não vislumbramos, portanto, óbices à tramitação da matéria nesta Casa e entendemos que os Substitutivos nº 1 e 2 trouxeram aprimoramentos à matéria. Contudo, com o objetivo de aperfeiçoar a proposta à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 3.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 102/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os cargos de provimento efetivo da carreira de Advogado Autárquico, instituída pela Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado e passam a integrar a carreira da Advocacia Pública do Estado do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no art. 1º, o item I.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 3º – Os servidores que, na data de publicação desta lei complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Advogado Autárquico de que trata o art. 1º serão posicionados na estrutura estabelecida no Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, alterado por esta lei complementar, conforme a tabela de correlação constante no Anexo II desta lei complementar.

§ 1º – O servidor inativo da carreira de Advogado Autárquico a que se refere o art. 1º será posicionado na estrutura prevista no *caput* apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, levando-se em consideração, para tal fim, a carga horária, o nível e o grau em que se deu a aposentadoria.

§ 2º – O posicionamento de que trata o *caput* não acarretará redução na remuneração do servidor.

§ 3º – Os servidores de que trata este artigo serão identificados por meio de resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 4º – As tabelas de vencimento da carreira de Advocacia Pública do Estado são as constantes no Anexo III desta lei complementar.

Art. 5º – Os servidores que, nos termos do art. 3º, forem posicionados no Nível “T” da estrutura estabelecida no Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, alterado por esta lei complementar, enquanto posicionados neste nível, farão jus ao recebimento de 80% (oitenta por cento) do valor da Gratificação Complementar de Produtividade – GCP – de que trata a Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009.

Art. 6º – Para fins de posicionamento dos servidores de que trata o art. 3º na lista de antiguidade de Procuradores do Estado, serão utilizados os seguintes critérios:

- I – mais tempo de serviço público estadual;
- II – mais tempo de serviço público em geral;
- III – idade mais avançada.

Art. 7º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde pagos mensalmente aos Procuradores do Estado serão custeados pelos honorários advocatícios que lhes são devidos, na forma e nas condições estabelecidas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado – Csage –, nos termos do inciso XI do art 5º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro 2005.

§ 1º – O auxílio-alimentação é devido exclusivamente ao Procurador do Estado em atividade.

§ 2º – O recebimento de auxílio-saúde pelo Procurador do Estado aposentado condiciona-se à apresentação ao Csage de declaração formal de observância ao impedimento previsto no inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde possuem natureza indenizatória, cessam com o falecimento do Procurador do Estado e não se incorporam aos vencimentos, subsídios ou proventos percebidos.

§ 4º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde submetem-se ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) daquele previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 8º – Compete ao Csage a edição de normas complementares necessárias à concessão, ao controle e à fiscalização dos auxílios previstos no art. 7º.

Art. 9º – O art. 4º-A da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – No exercício de suas atribuições, o ocupante de cargo da carreira da Advocacia Pública do Estado buscará garantir a segurança jurídica das ações governamentais e das políticas públicas do Estado, zelando pelo interesse público e respeitando a uniformidade institucional da atuação.

§ 1º – O ocupante de cargo da carreira a que se refere o *caput* não é passível de responsabilização em razão de manifestações exaradas no exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude e o poder disciplinar exercido pela Corregedoria da AGE.

§ 2º – A apuração de falta disciplinar de ocupante de cargo da carreira de que trata o *caput* compete exclusivamente à Corregedoria da AGE.”.

Art. 10 – Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 2004:

- a) o inciso II do art. 1º;
- b) o art. 22-A;
- c) o Capítulo III, composto pelos arts. 32 a 41;
- d) o parágrafo único do art. 46;
- e) o item I.2 do Anexo I;
- f) o item II.2 do Anexo II;

II – os §§ 9º e 10 do art. 1º da Lei nº 18.017, de 2009.

Art. 11 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 1º a 6º, 9º e 10, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 42, 46 e 47 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004)

Estrutura da Carreira da Advocacia Pública do Estado

Carga horária: 40 horas semanais

Cargo	Escolaridade	Nível	Quantitativo	Grau					
				A	B	C	D	E	F
Procurador do Estado	Superior	T	27	TA	TB	TC	TD	TE	TF
		I	215	IA	IB	IC	ID		
		II	110	IIA	IIB	IIC	IID		
		III	90	IIIA	IIIB	IIIC	IIID		
		IV	50	IIVA	IIVB	IIVC	IIVD		
									”

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de ...)

Tabela de correlação para o posicionamento dos servidores nos níveis da estrutura da carreira da Advocacia Pública do Estado

Cargo de Advogado Autárquico		Cargo de Procurador do Estado	
Nível Atual	Grau Atual	Novo Nível	Novo Grau
I	A	T	A
IV	E	T	B
V	B	T	C
V	C	T	D
V	D	T	E
V	E	T	F

ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da lei complementar nº ..., de ... de ... de ...)

Tabelas de Vencimento Básico da Carreira da Advocacia Pública do Estado

Cargo de Procurador do Estado

III.1 – Carga Horária: 40 semanais

Escolaridade	Nível	Grau					
		A	B	C	D	E	F
Superior	T	R\$ 11.258,85	R\$ 13.096,58	R\$ 13.104,03	R\$ 13.277,67	R\$ 13.456,82	R\$ 13.641,67
	I	R\$ 14.958,62	R\$ 15.120,67	R\$ 15.287,58	R\$ 15.459,49		
	II	R\$ 15.498,77	R\$ 15.677,03	R\$ 15.860,63	R\$ 16.049,74		
	III	R\$ 16.092,95	R\$ 16.289,02	R\$ 16.490,99	R\$ 16.699,00		
	IV	R\$ 16.746,54	R\$ 16.962,23	R\$ 17.184,39	R\$ 17.413,20		

III.2 – Carga Horária: 30 semanais

Escolaridade	Nível	Grau					
		A	B	C	D	E	F
Superior	T	R\$ 9.397,48	R\$ 10.288,51	R\$ 10.292,11	R\$ 10.376,31	R\$ 10.463,17	R\$ 10.552,80

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Enes Cândido – Raul Belem.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.303/2026

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição dispõe sobre o acompanhamento da inserção profissional dos egressos das instituições de ensino superior em funcionamento no Estado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Vem agora o projeto a esta comissão para análise de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.303/2026 tem por objetivo instituir um sistema de acompanhamento da inserção profissional dos egressos de instituições de ensino superior – IES – no Estado. A proposta prevê que essas instituições realizem pesquisas periódicas e mantenham cadastros atualizados de seus ex-alunos com a finalidade de produzir indicadores que relacionem a formação acadêmica com o desempenho no mercado de trabalho. Além disso, o projeto estabelece que os dados coletados sejam consolidados e divulgados, podendo subsidiar a formulação de políticas públicas nas áreas de emprego, qualificação profissional e desenvolvimento econômico, bem como servir de instrumento para avaliação da qualidade dos cursos ofertados.

No ordenamento jurídico brasileiro, o acompanhamento de egressos insere-se no âmbito das políticas de avaliação da educação superior, notadamente no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes –, instituído pela Lei nº 10.861, de 2004. Esse sistema contempla, entre suas dimensões, as políticas de atendimento aos estudantes, incluindo o monitoramento de suas trajetórias acadêmicas e profissionais. Embora reconhecida como prática relevante, a adoção de mecanismos sistemáticos de acompanhamento ainda não é uniformemente exigida, o que resulta em iniciativas pontuais e heterogêneas entre instituições.

Os egressos constituem fonte qualificada de informações para a avaliação institucional, permitindo aferir a adequação entre a formação acadêmica e as demandas do mundo do trabalho, bem como subsidiar a revisão de currículos, metodologias e projetos pedagógicos. Tratam-se, portanto, de atores relevantes que podem contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e para o alinhamento das políticas educacionais às dinâmicas econômicas e sociais.

Experiências internacionais, especialmente em países europeus e nos Estados Unidos, evidenciam a consolidação de sistemas estruturados de acompanhamento de egressos, sejam de gestão da própria instituição, sejam integrados à estatísticas oficiais e políticas governamentais. Na França, por exemplo, o Centro de Estudos e Pesquisas sobre as Qualificações – Céreq – desempenha papel relevante na produção de dados sobre a inserção profissional de graduados. Essas experiências demonstram o potencial desse tipo de monitoramento para orientar políticas públicas e aperfeiçoar a educação superior.

O Novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 15.388, de 2026, reforça essa diretriz ao estabelecer o Objetivo 15 – garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior –, com a correspondente Meta 15.d – ampliar

progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, considerados, no mínimo, empregabilidade, empreendedorismo e renda – e a estratégia 15.3, que prevê

Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições, considerados as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa, a extensão, as condições de oferta e a eficiência, as políticas de ação afirmativa e de assistência estudantil, a articulação com as necessidades do mercado de trabalho, o acompanhamento de egressos, as taxas de empregabilidade e o impacto da produção científica e das atividades de extensão, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.

A inclusão do acompanhamento de egressos e das taxas de empregabilidade como dimensões do Sinaes evidencia a centralidade do tema na agenda educacional contemporânea e confere respaldo normativo federal à iniciativa ora em análise.

No âmbito estadual, a política educacional também aponta para a necessidade de articulação entre formação de nível superior e mundo do trabalho. O Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 23.197, de 2018, prevê, entre as estratégias da meta 12 que trata da ampliação do acesso a esse nível de ensino, o fomento a estudos e pesquisas que promovam essa articulação, considerando as especificidades econômicas e socioculturais das diferentes regiões.

A Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a compatibilidade do projeto com a Constituição, por versar sobre matéria inserida na competência legislativa concorrente dos estados em educação, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal. Contudo, identificou vício de iniciativa na redação original, que impunha obrigações indistintas a todas as instituições de ensino superior em funcionamento no Estado, inclusive aquelas vinculadas ao sistema federal de ensino, cuja supervisão e regulação incumbem à União, conforme o art. 9º, VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Para corrigir tal impropriedade, a comissão precedente apresentou o Substitutivo nº 1, que restringiu o alcance da norma às universidades estaduais, integrantes do sistema estadual de ensino, em conformidade com os arts. 10, IV, e 17 da LDB. Dessa forma, preserva-se a repartição constitucional de competências e evita-se interferência indevida na esfera de atuação da União. O texto aprovado também define contornos mais objetivos e adequados para viabilizar a efetiva institucionalização do acompanhamento dos egressos nas universidades estaduais.

De fato, em que pese as funções de supervisão e de avaliação do ensino superior serem de competência da União, elas podem ser exercidas em regime de cooperação com os sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais, conforme prevê o art. 2º da Lei 10.861, de 2004. Essa possibilidade de cooperação reforça a legitimidade da iniciativa estadual, desde que circunscrita às instituições sob sua jurisdição.

As instituições de educação superior estaduais integram os sistemas estaduais de educação e se submetem também à supervisão dos conselhos estaduais de educação. Em Minas Gerais, a Resolução CEE nº 482, de 2021, que estabelece normas relativas à regulação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, prevê, no art. 14, que as IES devem estruturar e organizar os projetos pedagógicos dos cursos que ofertam, considerando-se, dentre outros aspectos, a legislação própria, as diretrizes curriculares nacionais, a carga horária mínima e o perfil do egresso. O perfil do egresso é a descrição das competências, habilidades, conhecimentos e atitudes que um estudante deve adquirir ao concluir o curso. O acompanhamento dos egressos pode ser um subsídio importante para a construção e atualização da descrição desse perfil, tornando-o mais aderente às demandas reais do mercado de trabalho.

Levantamentos em sítios institucionais indicam a existência de iniciativas pontuais de acompanhamento de egressos na universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, frequentemente restritas a cursos ou unidades específicas, sem configuração de política institucional abrangente. Nesse sentido, a proposição contribui

para induzir a institucionalização dessa prática, estabelecendo diretrizes mínimas para sua implementação e conferindo-lhe caráter sistemático e permanente.

Nesse contexto, a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, mostra-se adequada e meritória ao promover a institucionalização de mecanismos de acompanhamento de egressos no âmbito das universidades estaduais, contribuindo para a consolidação dessa prática como instrumento de avaliação institucional e de formulação de políticas públicas educacionais e de desenvolvimento socioeconômico alinhadas às necessidades do Estado.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.303/2026, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro, relatora – Macaé Evaristo – Lohanna.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.098/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposta em epígrafe dispõe sobre o patrocínio, por empresas privadas, de uniformes e *kits* escolares e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

De acordo com o art. 173 do Regimento interno, foi anexado à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação.

Fundamentação

Na forma aprovada no 1º turno de tramitação, o projeto de lei em análise dispõe sobre a doação de materiais e uniformes escolares a instituições da rede estadual de ensino.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, sugeriu adequações à proposição originalmente apresentada, que visava o patrocínio, por empresas privadas, de uniformes e *kits* escolares e previa o uso de logomarcas das empresas nos uniformes escolares. Por meio do Substitutivo nº 1, aquela comissão propôs que o projeto alterasse a Lei Estadual nº 15.073, de 2024, que já versa sobre o tema.

Por seu turno, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia entendeu que a doação de uniformes e materiais escolares poderia beneficiar quantidade significativa de estudantes, haja vista que a compra desses itens pode ter impacto substancial no orçamento de diversas famílias. No entanto, foi ponderado tanto pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia quanto pela Secretaria de Estado de Educação – para a qual o projeto foi baixado em diligência – que a inserção de logomarcas nos uniformes, além de despadronejar essas vestimentas, poderia afetar a salvaguarda das crianças e adolescentes quanto a sua imagem e da sua identidade. Desse modo, os uniformes escolares não deveriam ser tratados como espaços destinados a publicidade e propaganda. Por conta dessas restrições, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia apresentou o Substitutivo nº 2, ratificado em 1º turno pela Comissão de Administração Pública e pelo Plenário.

Nesta oportunidade de reanalisar a matéria em seu 2º turno de tramitação, consideramos que não há fato novo que justifique mudança de nosso posicionamento em relação ao anteriormente adotado. Assim, somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma do vencido. Lembramos que o conteúdo do vencido atende o projeto anexado, que prevê a disponibilização de uniformes, pela administração pública, a estudantes de escolas localizadas em áreas socialmente vulneráveis.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.098/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Macaé Evaristo – Ione Pinheiro – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 1.098/2019

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a doação de materiais e uniformes escolares a instituições da rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A doação de materiais e uniformes escolares a escola da rede estadual de ensino observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – A doação de que trata esta lei observará os seguintes critérios:

I – vedação de inscrição de qualquer tipo de publicidade nos materiais doados;

II – vedação de inscrição, nos uniformes escolares, de outros elementos além dos dispostos na Lei Federal nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Art. 3º – O prazo de duração do contrato, a regionalização da rede para fins de estruturação dos lotes contratuais, a garantia dos produtos, a quantidade de materiais por aluno, as regras para seleção dos alunos a serem contemplados, entre outros parâmetros, serão objeto de consulta pública e regulamento prévios ao processo de contratação.

Art. 4º – Fica o Estado autorizado a prover uniformes e materiais escolares aos estudantes de sua rede de ensino.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 15.073, de 5 de abril de 2004.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 566/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 566/2019, de autoria do deputado Bruno Engler, que institui a política estadual de combate à pornografia na infância e na adolescência no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 566/2019

Dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente contra a exposição a conteúdo inadequado à sua etapa de desenvolvimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação pelo Estado de ações de proteção da criança e do adolescente contra a exposição a conteúdo inadequado à sua etapa de desenvolvimento, além do disposto na legislação pertinente, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – proteção integral à dignidade da criança e do adolescente;

II – respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento psicossocial;

III – respeito à liberdade de crença e à diversidade cultural;

IV – difusão de informações sobre saúde sexual e reprodutiva adequadas à etapa de desenvolvimento e à escolaridade da criança e do adolescente;

V – conscientização da criança e do adolescente acerca de conteúdos inadequados à sua etapa de desenvolvimento, observado o disposto na Lei nº 25.708, de 15 de janeiro de 2026;

VI – formação da cultura de proteção da criança e do adolescente, com apoio dos meios de comunicação;

VII – prevenção e combate à exploração, ao abuso e ao assédio sexuais;

VIII – transparência e responsabilidade no tratamento de dados pessoais da criança e do adolescente;

IX – restrição à captação, à utilização, à divulgação ou ao compartilhamento da imagem da criança e do adolescente em meio digital, em especial quando a exposição submeter a criança ou o adolescente a situação vexatória, constrangedora, degradante ou discriminatória ou representar risco à sua integridade física, psíquica ou moral;

X – disponibilização do projeto político-pedagógico desenvolvido nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual, nos termos da Lei nº 22.461, de 23 de dezembro de 2016, para pais e responsáveis pelos alunos matriculados nesses estabelecimentos.

Parágrafo único – Considera-se conteúdo inadequado à criança e ao adolescente aquele que apresente teor pornográfico ou incitação à violência ou à atividade criminal ou que leve à violação das liberdades fundamentais ou à discriminação quanto às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero e orientação religiosa, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 2º – Os eventos promovidos ou financiados pelo Estado terão faixa etária recomendada a seu público divulgada previamente à sua realização.

Art. 3º – Qualquer pessoa poderá representar ao Ministério Público estadual ou a órgão ou entidade da administração pública estadual para informar violação ao disposto nesta lei.

§ 1º – O Ministério Público ou o órgão ou a entidade da administração pública estadual responsável pelo processamento da representação a que se refere o *caput* tomará as providências necessárias para inibir a violação apurada.

§ 2º – Constatada a violação por meio de publicação de conteúdo inadequado impresso ou digital, a plataforma de mídia ou o veículo responsável pela divulgação do conteúdo promoverá a retirada integral de circulação em até vinte e quatro horas ou em prazo menor, se assim estabelecido em legislação pertinente.

§ 3º – Na impossibilidade de se realizar a retirada prevista no § 2º, a plataforma de mídia ou o veículo responsável pela divulgação do conteúdo inadequado veiculará retratação nos mesmos moldes de publicação do conteúdo.

§ 4º – No caso de descumprimento do previsto nos §§ 2º e 3º, será imposta à plataforma de mídia ou ao veículo responsável pela divulgação do conteúdo inadequado multa administrativa de 1.000 (mil) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, calculada de acordo com a gravidade do ato.

§ 5º – Decorrido o prazo de quarenta e oito horas sem que o conteúdo inadequado tenha sido retirado de circulação, à multa prevista no § 4º será acrescida multa diária de 500 (quinhentas) Ufemgs, com incidência pelo período em que perdurar a publicação.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.625/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.625/2021, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a proibição de feita de tatuagens e colocação de *piercings* em animais com fins estéticos no âmbito de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.625/2021

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, o seguinte inciso XII, passando seu inciso XII a vigorar como XIII:

“Art. 1º – (...)

XII – fazer tatuagem ou colocar *piercing*, com fins estéticos, em animal;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.521/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.521/2022, de autoria do deputado Doorgal Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.521/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 813,17m² (oitocentos e treze vírgula dezessete metros quadrados), situado na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, naquele município, e registrado sob o nº 954, à ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 995/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 995/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que declara como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial da saúde de Minas Gerais a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESPMG –, localizada no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 995/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o conjunto arquitetônico da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG –, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o conjunto arquitetônico da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG –, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.954/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.954/2024, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cachaça Guaraciaba, produzida no Município de Guaraciaba, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.954/2024

Altera a Lei nº 25.434, de 5 de agosto de 2025, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça produzida na região do Vale do Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 25.434, de 5 de agosto de 2025, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se que a região do Vale do Piranga compreende os Municípios de Alto Rio Doce, Amparo do Serra, Araponga, Brás Pires, Cajuri, Canaã, Capela Nova, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Coimbra, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Dolores do Turvo, Ervália, Guaraciaba, Itaverava, Jequeri, Lamim, Mariana, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Ressaquinha, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Santa Cruz do Escalvado, Santana dos Montes, Santo Antônio do Gramma, São Domingos do Prata, São Geraldo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Teixeira, Urucânia, Vermelho Novo e Viçosa.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.402/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.402/2024, de autoria do deputado Enes Cândido, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.402/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Malacacheta o imóvel com área de 2.543,75m² (dois mil quinhentos e quarenta e três vírgula setenta e cinco metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 32.370, a fls. 78v.-79 do Livro 3-AH, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, a linha referente ao imóvel de código 007784-2, objeto da doação de que trata esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.451/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.451/2024, de autoria do deputado Rodrigo Lopes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.451/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andradas o imóvel com área de 2.111m² (dois mil cento e onze metros quadrados), situado na Rua Major Bonifácio, naquele município, e registrado sob o nº 7.077, no Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.785/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.785/2024, de autoria da deputada Leninha, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Sebastião do Anta, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.785/2024

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Anta a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-823 compreendido entre o Km 19,7 e o Km 22,7, com a extensão de 3km (três quilômetros), no Município de São Sebastião do Anta.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião do Anta a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de São Sebastião do Anta e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.099/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.099/2024, de autoria do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.099/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté o imóvel com área de 809,48m² (oitocentos e nove vírgula quarenta e oito metros quadrados), situado na esquina da Rua Frei Orlando com Simão da Cunha, naquele município, e registrado sob o nº 13.613, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Casa da Cultura, das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação e de outros serviços públicos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, a linha referente ao imóvel de código 003502-8, objeto da doação de que trata esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.128/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.128/2024, de autoria do deputado Thiago Cota, que institui a Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.128/2024

Institui a Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a semana em que recair o dia 2 de fevereiro instituída como a Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.454/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.454/2025, de autoria do deputado Doorgal Andrada, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Cascalho Rico, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.454/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cascalho Rico a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1810 compreendido entre o Km 0 e o Km 1,2, com a extensão de 1,2km (um vírgula dois quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cascalho Rico a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Cascalho Rico e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.567/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.567/2025, de autoria do deputado Charles Santos, que dispõe sobre o acesso facilitado ao ensino superior para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.567/2025

Acrescenta dispositivos à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XV:

“Art. 3º – (...)

XV – garantia de oportunidades educacionais e profissionalizantes, com foco em geração de renda e empregabilidade, para a promoção da autonomia financeira da mulher vítima de violência.”

Art. 2º – Fica acrescentando ao *caput* do art. 4º da Lei nº 22.256, de 2016, o seguinte inciso XIX:

“Art. 4º – (...)

XIX – instituição de programas que promovam o acesso e a permanência nas universidades estaduais da mulher vítima de violência.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.891/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.891/2025, de autoria do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itutinga a área correspondente, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.891/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itutinga a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-451 compreendido entre o Km 0,000 e o Km 0,800, com a extensão de 0,800km (zero vírgula oito zero zero quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itutinga a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Itutinga e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.002/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.002/2025, de autoria do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ijaci a área correspondente, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.002/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ijaci.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-335 compreendido entre o Km 74,4 e o Km 81,4, com a extensão de 7km (sete quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ijaci a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Ijaci e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.477/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.477/2025, de autoria do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.477/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 4.320m² (quatro mil trezentos e vinte metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 15.010, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, a linha referente ao imóvel de código 011238-3, objeto da doação de que trata esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.706/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.706/2025, de autoria do deputado Gil Pereira, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.706/2025

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de Montes Claros o imóvel com área de 1.519,571m² (mil quinhentos e dezenove vírgula quinhentos e setenta e um metros quadrados), a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel situado naquele município e registrado sob o nº 6.195, no Livro 3-F, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

Área do imóvel a ser desmembrado: 1.519,571m². Inicia-se a descrição do perímetro desse imóvel no vértice M-01, de coordenadas N=8.152.739,312m e E=622.447,633m, situado na intersecção da área pertencente à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, Caic Renascença e poligonal aqui descrita; desse, segue confrontando com Caic Renascença, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°24'16" e 38,00m, até o vértice M-02, de coordenadas N=8.152.721,821m e E=622.481,369m; 206°02'35" e 40,00m, até o vértice M-03, de coordenadas N=8.152.685,883m e E=622.463,807m; desse, segue confrontando com Rua Elizabeth Almeida Silva, com os seguintes azimute e distância: 297°24'16" e 38,00m, até o vértice M-04, de coordenadas

N=8.152.703,373m e E=622.430,071m; desse, segue confrontando com a Fhemig, com os seguintes azimute e distância: 26°02'35" e 40,00m, até o vértice M-01, de coordenadas N=8.152.739,312m e E=622.447,633m, chegando ao vértice inicial da descrição do perímetro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.819/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.819/2025, de autoria do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guidoal a área correspondente, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.819/2025

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guidoal as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados:

I – o trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 696,5 e o Km 697,0, com a extensão de 0,5km (zero vírgula cinco quilômetro);

II – o trecho da Rodovia AMG-530 compreendido entre o Km 0 e o Km 1,65, com a extensão de 1,65km (um vírgula sessenta e cinco quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guidoal as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Guidoal e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 114/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Richard Murad Macedo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114/2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Richard Murad Macedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Richard Murad Macedo o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.302/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.302/2026, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de isenção tributária incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais que tenha sido acometido por doença incapacitante, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 3.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.302/2026

Dispõe sobre a concessão de isenção incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado acometido por doença incapacitante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado acometido por doença incapacitante é isento da contribuição previdenciária, limitada a isenção à parcela do provento da reserva remunerada, reforma ou pensão que não superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição da República.

§ 1º – Para fins de concessão da isenção de que trata esta lei, consideram-se doenças incapacitantes:

I – acidente em serviço que motive reforma por incapacidade laborativa ou invalidez, decorrente de serviços de natureza policial e de bombeiro militar;

II – moléstia profissional que motive reforma por incapacidade laborativa ou invalidez, decorrente de serviços de natureza policial e de bombeiro militar;

III – tuberculose ativa;

- IV – alienação mental;
- V – esclerose múltipla;
- VI – neoplasia maligna;
- VII – cegueira;
- VIII – hanseníase;
- IX – paralisia irreversível e incapacitante;
- X – cardiopatia grave;
- XI – doença de Parkinson;
- XII – espondiloartrose anquilosante;
- XIII – nefropatia grave;
- XIV – hepatopatia grave;
- XV – estados avançados da doença de Paget, também denominada osteíte deformante;
- XVI – contaminação por radiação;
- XVII – síndrome da imunodeficiência adquirida.

§ 2º – A isenção de que trata esta lei será concedida ao beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado ainda que a doença incapacitante seja contraída após a reserva remunerada, a reforma ou a instituição da pensão.

§ 3º – Eventuais insuficiências financeiras do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado em decorrência do impacto da isenção de que trata esta lei serão asseguradas pelo Tesouro Estadual, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º – Para a concessão da isenção de que trata esta lei, deverá ser apresentado requerimento instruído com laudo médico elaborado ou homologado por oficial médico da rede orgânica de assistência à saúde das Instituições Militares Estaduais – IMEs – que ateste a doença incapacitante que acomete o beneficiário.

§ 1º – No caso de indeferimento do requerimento de que trata o *caput*, é assegurado ao beneficiário das IMEs o direito de requerer, representar ou recorrer na esfera administrativa, no prazo de sessenta dias contados da publicação do ato ou do conhecimento formal do ato de indeferimento, na forma da legislação vigente.

§ 2º – Após a entrada em vigor desta lei, a decisão que conceder a isenção de que trata esta lei retroagirá seus efeitos à data de apresentação do requerimento de que trata o *caput*.

Art. 3º – O beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado acometido por doença incapacitante a quem, até a data de publicação desta lei, tenha sido concedida isenção da contribuição previdenciária em virtude de doença incapacitante a que se refere o § 1º do art. 1º ficará desobrigado de ressarcir os valores isentos.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais em caso de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do não recolhimento das contribuições previdenciárias em virtude do disposto no *caput*.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação.

 MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os vereadores Vanderlei Rossi Júnior, Mateus Pacheco e Carlinhos da Van, da Câmara Municipal de Ouro Preto, pela atuação em defesa da habitação popular, em sintonia com a Campanha da Fraternidade 2026, cujo tema é “Fraternidade e moradia” (Requerimento nº 16.851/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana);

de congratulações com Roberto Rezende por sua relevante contribuição para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população mineira (Requerimento nº 17.006/2026, do deputado Lincoln Drumond);

de congratulações com Helena Alves Las Casas por sua relevante contribuição para a promoção da alimentação saudável, da qualidade de vida e do desenvolvimento econômico no Estado (Requerimento nº 17.011/2026, do deputado Lincoln Drumond);

de congratulações com os policiais militares que menciona, do 1º Batalhão de Polícia Militar e do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas, pelos serviços prestados com excelência à segurança pública no Estado (Requerimento nº 17.156/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada em 26/3/2026, em Belo Horizonte, e formalizada no Reds nº 2026-013845260-001, que resultou na prisão de dois indivíduos por tráfico ilícito de drogas e porte ilegal de arma de fogo e na apreensão de entorpecentes e arma de fogo (Requerimento nº 17.212/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Coletivo Abayomi por sua trajetória de atuação na promoção da igualdade racial, no enfrentamento do racismo estrutural e na valorização da cultura afro-brasileira, bem como pela realização do III Seminário Abayomi, com o tema “Ubuntu: construindo uma rede de enfrentamento do racismo” (Requerimento nº 17.218/2026, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na ocorrência formalizada no Reds nº 2026-007269954-002, em 14/2/2026, em Belo Horizonte, que culminou na contenção de um autor de roubo em andamento, na preservação da integridade física das vítimas e no restabelecimento da ordem pública (Requerimento nº 17.230/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que especifica pela participação na operação realizada em 22/3/2026, formalizada no Reds nº 2026-013289731-001, que resultou na prisão em flagrante de dois indivíduos por tráfico de drogas e na apreensão de entorpecentes, dinheiro e armas de fogo (Requerimento nº 17.251/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com Sátiro de Sousa Rocha pelo lançamento do livro *As pegadas de um homem que deixou a sua marca* (Requerimento nº 17.388/2026, da Comissão de Educação);

de repúdio aos governos dos Estados Unidos, de Israel e da Argentina pelo voto contrário à resolução, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconhece o tráfico transatlântico de africanos escravizados como um dos crimes mais graves contra a humanidade (Requerimento nº 17.420/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de apoio ao povo indígena puri da Comunidade Uchô Betlháro Puri, no Município de Aimorés, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, por sua resistência e luta ao longo de séculos e pelo descaso do poder público, que se recusa a reconhecer oficialmente os puris como povo indígena atingido, o que impede ações de reparação e justiça (Requerimento nº 17.428/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Claudio Augusto Bortolini por sua posse como diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado (Requerimento nº 17.434/2026, da Comissão de Agropecuária);

de apoio aos conselheiros de cultura representantes de setores da sociedade civil que compõem o Conselho Estadual de Política Cultural, pela reivindicação da prorrogação do prazo de inscrições dos editais da Política Nacional Aldir Blanc no Estado (Requerimento nº 17.441/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com os autores do livro *A Coluna Prestes nos Gerais de Minas* pelo relevante trabalho de pesquisa e divulgação da história mineira, contribuindo para o debate sobre a importância histórica, política e cultural da Coluna Prestes (Requerimento nº 17.443/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Maria Valdirene Alves Soares por ter escrito o livro *Eu ainda estou aqui: o que o câncer não tirou de mim* (Requerimento nº 17.445/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o jornalista e escritor Mauro Guimarães Werkema pelos relevantes serviços prestados à cultura e ao Estado (Requerimento nº 17.446/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Ísis Medeiros por sua trajetória de excelência artística e seu profundo compromisso ético na documentação das comunidades quilombolas do Estado (Requerimento nº 17.451/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a equipe responsável pela produção científica intitulada *Novas terapias para infecções fúngicas graves baseadas em formulações inovadoras da anfotericina B com lipossomas*, em reconhecimento à relevante contribuição da iniciativa para o avanço da ciência, da saúde pública e da inovação (Requerimento nº 17.471/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com Marcus Túlio Gomes Leite, professor da educação básica de matemática da Escola Estadual Padre Frederico Vienken (SVD), em Juiz de Fora, pela conquista da medalha de bronze por sua aluna Rafaela de Souza Pereira na 20ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (Requerimento nº 17.479/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com Rafaela de Souza Pereira, aluna da Escola Estadual Padre Frederico Vienken (SVD), em Juiz de Fora, pela conquista da medalha de bronze na 20ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (Requerimento nº 17.480/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com a empresa Café Maricota Alto da Capela Ltda., do Município de Ubaporanga, pela produção de cafés especiais (Requerimento nº 17.493/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com os policiais militares que menciona, que participaram da ocorrência formalizada no Redes nº 2026-013894695-001, em 26/3/2026, em Belo Horizonte, que resultou na prisão em flagrante de autor de roubo qualificado, com resultado de lesão corporal grave, cometido em concurso de pessoas (Requerimento nº 17.500/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Luiz Carlos Prestes, homenageado por ocasião do lançamento do livro *A Coluna Prestes nos Gerais de Minas*, durante a 6ª Reunião Extraordinária da comissão, ocorrida em 14/4/2026 (Requerimento nº 17.526/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Anita Leocádia Benário Prestes, homenageada por ocasião do lançamento do livro *A Coluna Prestes nos Gerais de Minas*, durante a 6ª Reunião Extraordinária da comissão, ocorrida em 14/4/2026 (Requerimento nº 17.527/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Município de Caldas pelo seu 213º aniversário (Requerimento nº 17.534/2026, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com o Ten.-Cel. PM Forlan Muniz dos Santos pelos serviços prestados à sociedade em prol da segurança pública e pelo apoio prestado às diversas prefeituras municipais do Estado (Requerimento nº 17.549/2026, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Warley Luciano Costa Gomes pelos serviços e auxílios prestados às diversas prefeituras municipais do Estado (Requerimento nº 17.550/2026, da Comissão de Assuntos Municipais).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 16.619/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais em Buritis, à Secretaria de Estado de Saúde, ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e à Polícia Civil de Minas Gerais em Buritis pedido de providências para apuração de graves indícios de negligência e imperícia médicas no atendimento a um bebê de apenas três meses de idade, com possível administração inadequada de medicamentos e negativa de fornecimento de informações clínicas essenciais à continuidade do tratamento, fatos que teriam resultado no agravamento do estado de saúde da criança, levando-a a óbito, o que configura violação ao direito humano à vida, à saúde, à dignidade e à proteção integral da criança, que goza de prioridade absoluta no ordenamento jurídico brasileiro.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Chegou ao conhecimento desta Comissão de Direitos Humanos documentação formal relatando que uma criança recém-nascida de três meses (Isadora Ferreira da Costa, filha de Jéssica Pereira da Costa) foi internada no Hospital São Lucas, em Buritis, sob cuidados médicos do Dr. Ederval Leite Pereira (CRM-MG nº 16.981), os quais, em tese, teriam sido prestados de forma inadequada.

Segundo os relatos, durante a internação foram administradas medicações por via endovenosa em dosagens incompatíveis com a idade e o quadro clínico da paciente, o que teria ocasionado rápido agravamento do seu estado de saúde, culminando em transferência emergencial para o Município de Unaí, onde a criança veio a óbito. Consta, ainda, que houve recusa injustificada no fornecimento de informações médicas e do prontuário clínico completo, mesmo após solicitação da equipe responsável pela continuidade do atendimento, fato que comprometeu a segurança terapêutica e dificultou a adoção de condutas médicas adequadas. Os fatos narrados, se confirmados, configuram grave violação ao direito humano à saúde, à vida, à dignidade e à proteção integral da criança, impondo ao Estado o dever de agir de forma imediata, preventiva e investigativa.

A infância goza de prioridade absoluta no ordenamento jurídico brasileiro, e qualquer falha estrutural ou profissional que exponha recém-nascidos a riscos evitáveis demanda resposta institucional rigorosa. Diante da gravidade do caso, a atuação da Comissão de Direitos Humanos mostra-se necessária para assegurar a apuração adequada dos fatos, a responsabilização dos envolvidos, se for o caso, e a adoção de medidas que impeçam a repetição de violações semelhantes.

REQUERIMENTO Nº 17.002/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao ministro da Saúde pedido de informações a respeito da incorporação do Dupilumabe, por meio da Portaria Sectics/MS nº 3/2025,

para asma grave com fenótipo T2 alérgica. Segundo o Decreto nº 7.646/2011, a partir da publicação da decisão de incorporar, as áreas técnicas têm prazo para a efetiva oferta no SUS, o que depende intrinsecamente da publicação do PCDT.

Embora exista um Relatório de Recomendação de Protocolos & Diretrizes, publicado em setembro de 2025, o Ministério da Saúde ainda não publicou a Portaria Conjunta definitiva com o texto final do PCDT de Asma. Sem este documento oficializado no Diário Oficial da União (DOU), as Secretarias Estaduais de Saúde ficam impossibilitadas de:

- Padronizar o medicamento em seus sistemas de dispensação;
- Processar os Laudos de Solicitação de Medicamentos (LME);
- Garantir a segurança jurídica para a prescrição médica na rede pública.

A demora na publicação do PCDT gera um “limbo” assistencial. O paciente possui o direito garantido pela Portaria de Incorporação, mas o Estado não possui o regramento técnico para entregar o remédio. Esse cenário é o principal combustível para a judicialização da saúde, que onera o erário de forma desordenada e prejudica a continuidade do tratamento.

Diante do exposto, requer-se que o Ministério da Saúde responda:

1 – Cronograma de Publicação: Qual a data prevista para a publicação definitiva do PCDT de Asma Grave no Diário Oficial da União?

2 – Enquanto o PCDT não é publicado, qual a orientação oficial do Ministério da Saúde para que os estados processem as solicitações administrativas de pacientes que se enquadram nos critérios de incorporação da Portaria nº 3/2025?

Em face da importância desse tema, solicitamos apoio dos nobres Deputados para tramitação e aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2026.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

REQUERIMENTO Nº 17.016/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – pedido de informações sobre as ações já realizadas e planejadas para fiscalização do cumprimento das condicionantes do licenciamento da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no Município de Salto da Divisa, esclarecendo-se se a empresa tem cumprido as condicionantes com relação às casas danificadas, ao tratamento de esgoto e à compensação financeira aos pescadores, às lavadeiras e aos extratores de pedra e areia, e qual é a avaliação do Ibama sobre a situação relatada pelos moradores participantes da audiência pública realizada na 2ª Reunião Extraordinária da comissão.

Requer ainda sejam encaminhadas as notas taquigráficas da audiência pública realizada na 2ª Reunião Extraordinária da comissão bem como a cópia do relatório da visita técnica realizada no município na mesma data.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/3/2026, que teve por finalidade debater os impactos socioeconômicos decorrentes da construção da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no Rio Jequitinhonha, bem como a adoção de medidas eficazes para evitar a perpetuação dos efeitos socioeconômicos negativos desse empreendimento.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 17.019/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Salto da Divisa pedido de informações sobre as providências adotadas para atualizar o plano de saneamento básico de acordo com as exigências legais e as orientações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e sobre o encaminhamento das informações do plano à Arsae-MG, em cumprimento às sugestões apresentadas no “Relatório de Universalização GIO nº 460/2025 – Avaliação do cumprimento das metas de universalização Município de Salto da Divisa”.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/3/2026, que teve por finalidade debater os impactos socioeconômicos decorrentes da construção da Usina Hidrelétrica de Itapebí, no Rio Jequitinhonha, bem como a adoção de medidas eficazes para evitar a perpetuação dos efeitos socioeconômicos negativos desse empreendimento.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 17.028/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ao Ministério dos Povos Indígenas, à Secretaria Especial de Saúde Indígena, à Secretaria de Estado de Saúde e à Fundação Nacional dos Povos Indígenas pedido de providências para a melhoria das condições de saúde e de mobilidade da comunidade indígena Maxakali da Aldeia Água Boa, especialmente quanto à extensão do serviço de transporte em saúde até essa aldeia, ao fortalecimento da unidade de saúde que atende o povo Maxakali, à ampliação do atendimento odontológico, bem como ao regular fornecimento de medicamentos, colchões, cobertores e alimentação, em cumprimento ao dever constitucional de proteção à saúde dos povos indígenas (arts. 196 e 231 da Constituição Federal) e à Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, considerando a grave situação de vulnerabilidade constatada em visita realizada em 22/3/2026.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável pela Frente Parlamentar de Acompanhamento de Convênios e Parcerias Celebrados pelo Estado de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 17.055/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 18/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Horizonte e ao secretário municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de informações acerca do fluxo de recebimento e repasse de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS – destinados às instituições hospitalares contratualizadas pelo município, especialmente aquelas que prestam atendimento integral ou majoritário ao SUS, esclarecendo-se:

1) qual é o fluxo administrativo adotado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para o recebimento, processamento e repasse dos recursos transferidos pela União ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao custeio de serviços hospitalares prestados por instituições filantrópicas e hospitais contratualizados pelo SUS;

2) qual é o prazo médio entre o recebimento dos recursos federais pelo Fundo Municipal de Saúde e o efetivo repasse às instituições hospitalares contratualizadas;

3) se houve atrasos no repasse desses recursos às instituições hospitalares no período de 2024 a 2026, indicando-se, em caso positivo, quais foram os hospitais afetados e os valores envolvidos; as competências ou meses correspondentes aos atrasos; as razões administrativas ou financeiras que justificaram os atrasos;

4) se existem atualmente valores pendentes de repasse a hospitais filantrópicos ou unidades hospitalares que atendem ao SUS, indicando-se o montante total, discriminando por instituição;

5) quais medidas a Secretaria Municipal de Saúde tem adotado para garantir previsibilidade e regularidade no repasse de recursos federais do SUS às instituições hospitalares, evitando prejuízos à continuidade dos serviços de saúde.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento tem por objetivo obter esclarecimentos sobre o fluxo de repasses de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – destinados a hospitais filantrópicos e a instituições hospitalares que integram a rede complementar de saúde no Município de Belo Horizonte.

Reportagens recentes da imprensa mineira noticiam dificuldades financeiras enfrentadas por hospitais filantrópicos da capital, com alertas para o risco de restrição de atendimentos e de comprometimento da assistência hospitalar em razão de atrasos no repasse de recursos públicos destinados ao custeio de serviços prestados ao SUS.

Além disso, levantamento técnico consolidado com base em dados do Fundo Nacional de Saúde e em registros de pagamentos realizados pelo Município indica a existência de intervalos relevantes entre as datas de transferência de recursos federais ao Fundo Municipal de Saúde e as datas de efetivo pagamento às instituições hospitalares. Entre as entidades envolvidas, destacam-se a Associação Mário Penna, o Hospital da Baleia, o Hospital Sofia Feldman, a Santa Casa de Belo Horizonte, o Hospital Risoleta Tolentino Neves e o Hospital Universitário Ciências Médicas.

Essas instituições desempenham papel fundamental na rede de atenção hospitalar do SUS em Belo Horizonte, sendo responsáveis por parcela significativa dos atendimentos de média e alta complexidade realizados no município e na região metropolitana.

Diante da relevância pública do tema e da necessidade de garantir transparência na gestão dos recursos do SUS e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, é necessário que o Poder Legislativo tenha acesso a informações detalhadas sobre o fluxo de recebimento e repasse desses recursos, bem como sobre as eventuais razões administrativas que tenham provocado atrasos nos pagamentos.

REQUERIMENTO Nº 17.154/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 24/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras pedido de providências para que seja criado um departamento de saneamento básico no município e para que seja executado o plano de saneamento básico recentemente elaborado para São Tomé das Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais e a Fundação Nacional de Saúde. Esse requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por objetivo debater a segurança hídrica da população de São Tomé

das Letras, a regularidade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e os impactos socioambientais da ampliação de poços artesanais no Bairro Cantagalo, nesse município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/3/2026, que teve por finalidade debater sobre a segurança hídrica da população de São Tomé das Letras, a regularidade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e os impactos socioambientais da ampliação de poços artesanais no Bairro Cantagalo, nesse município.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2026.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 17.162/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar pedido de providências para que formalize, junto à Secretaria de Estado de Educação, solicitação para formação de um grupo de trabalho com representantes da secretaria e do conselho referidos, detalhando as necessidades relacionadas à infraestrutura e aos recursos materiais, visando ao aprimoramento da realização das atividades desenvolvidas pelo conselho.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: Em resposta ao Requerimento nº 15.431/2025, a Secretaria de Estado de Educação sugeriu que o Conselho Estadual de Alimentação Escolar formalize suas demandas por melhorias de forma detalhada, para análise. Desse modo, o pedido de providências em tela é necessário para dar continuidade à demanda.

REQUERIMENTO Nº 17.163/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas pedido de providências para que elaborem estudo técnico de ampliação de frota, com inclusão de “motolância” para os Municípios de Montalvânia e Ipatinga, respectivamente, e enviem para discussão no Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência de sua macrorregião.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: A Secretaria de Estado de Saúde informou, na resposta ao Requerimento nº 15.407/2025, que, para analisar a ampliação de unidades móveis do Samu 192, é necessária a apresentação de estudo técnico de ampliação de frota pelo consórcio que atende à macrorregião e seu envio para discussão no Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da região. Desse modo, o pedido de providências é necessário para dar continuidade à demanda.

REQUERIMENTO Nº 17.164/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Montalvânia pedido de providências para que encaminhe à Unidade Regional de Saúde de Januária solicitação de habilitação para atenção especializada em doença renal crônica – DRC –, conforme fluxo estabelecido para a habilitação de serviços de alta complexidade.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: A Secretaria de Estado de Saúde – SES –, na resposta ao Requerimento nº 15.405/2025, informou que a assistência à pessoa com doença renal crônica no âmbito do SUS é estruturada em tipologias, para fins de habilitação pelo Ministério da Saúde, sendo de responsabilidade da microrregião de saúde. Segundo a SES, a solicitação de habilitação deve ser feita diretamente pelo Município de Montalvânia, razão pela qual este pedido de providências se faz necessário.

REQUERIMENTO Nº 17.201/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que regulamente a Lei nº 25.263, de 2025, para garantir a regularização e a segurança dos repasses às escolas família agrícola – EFAs – de Minas Gerais, possibilitando inclusive repasses de recursos do Orçamento por meio de emendas fundo a fundo às escolas, além de garantir a estabilidade dos instrumentos de parceria.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 17.202/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que amplie o repasse de recursos destinados à alimentação escolar dos estudantes das Escolas Família Agrícolas – EFAs – para além do montante repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – no escopo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, de modo a garantir a segurança alimentar e dietética desses estudantes.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 17.205/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que realize a autorização do funcionamento do curso

regular de educação de jovens e adultos e do curso de ensino médio e técnico integrados da Escola Família Agrícola Dom Luciano, uma vez que todas as exigências de obras e adaptação de estruturas prediais, laboratórios e instalações pedagógicas já foram concluídas.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO N° 17.206/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que o Estado adira ao Programa Nacional de Educação no Campo – Pronacampo –, haja vista que a não adesão ao referido programa tem gerado prejuízos à educação no campo, como o fechamento de quase 3.000 escolas do campo entre os anos de 2019 a 2022, segundo dados da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO N° 17.209/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa –, ao Ministério da Educação – MEC – e à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab – pedido de providências para que promovam estudos visando a elevação do valor máximo por CAF, atualmente de R\$40.000,00, insuficiente e limitador aos agricultores familiares que comercializam com a rede estadual de educação, dificultando a aquisição superior aos 45% previstos na Lei Federal nº 15.226, de 30/9/2025.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO N° 17.210/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que realize os repasses dos recursos relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – devidos às escolas família agrícola – EFAs – referentes aos exercícios de 2025 e 2026.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 17.211/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que amplie o quantitativo de profissionais da carreira de analista educacional – nutricionista, para fortalecer a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 17.219/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ao Ministério do Esporte e ao Ministério dos Povos Indígenas pedido de providências para o fomento aos Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais – JPI-MG –, realizados desde 2012, com vistas à sua consolidação como política pública permanente, assegurando-lhes periodicidade regular, recursos orçamentários e protagonismo indígena nas etapas de planejamento e realização.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável pela Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: Os Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais – JPI-MG –, realizados desde 2012, constituem uma das mais relevantes iniciativas de promoção do esporte, da cultura, da cidadania e do fortalecimento identitário dos povos indígenas no Estado. Ao longo de sua trajetória, consolidaram-se como espaço de intercâmbio entre etnias, valorização de práticas tradicionais e fortalecimento do protagonismo indígena, reunindo comunidades de diversas regiões mineiras em atividades esportivas, culturais, educativas e espirituais.

Apesar dessa relevância, os jogos carecem de marco legal e orçamentário próprio que assegure sua continuidade institucional. Sua 7ª edição ocorreu em maio de 2024, na Aldeia Sede Pataxó, em Carmésia, após paralisação de cinco anos (2019-2023). Não há registros oficiais de edições em 2025 ou 2026, evidenciando a ausência de periodicidade estável e de planejamento continuado – fragilidade incompatível com a relevância social, cultural e educacional do evento.

O encaminhamento à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Seds – justifica-se por essa subsecretaria ser o órgão da administração estadual competente para formular, coordenar e executar as políticas públicas de esporte e lazer no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nos termos do Decreto Estadual nº 48.897, de 2024, que dispõe sobre a organização da Seds, a Subsecretaria de Esportes tem atribuição direta sobre o fomento às práticas esportivas comunitárias, populares e tradicionais, incluindo ações voltadas para populações em situação de vulnerabilidade social e grupos culturalmente diferenciados.

Os JPI-MG se inserem plenamente nesse escopo, por congregarem modalidades esportivas tradicionais indígenas como arco e flecha, corrida com tora, cabo de guerra, natação e outras práticas originárias, que constituem manifestações legítimas da cultura corporal dos povos originários e demandam, para sua promoção institucional, o suporte técnico e orçamentário de órgão especializado em políticas esportivas. Ademais, a Seds é a secretaria responsável pela articulação com os ministérios federais na captação de recursos para programas esportivos no Estado, o que reforça sua posição estratégica no encadeamento das ações aqui requeridas.

Solicita-se, portanto, à Subsecretaria de Esportes a inclusão dos JPI-MG no calendário esportivo oficial do Estado; a previsão de dotação orçamentária específica para o evento nas próximas leis orçamentárias anuais e no Plano Plurianual de Ação Governamental; e a designação de equipe técnica responsável pela coordenação estadual do evento, em articulação permanente com as comunidades indígenas e os órgãos federais competentes.

O encaminhamento ao Ministério do Esporte fundamenta-se nas competências constitucionais e legais deste órgão federal para a formulação e a implementação de políticas nacionais de esporte, lazer e práticas corporais. A Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé), com suas alterações, e o Decreto nº 11.421, de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério do Esporte, atribuem a esse órgão, entre outras funções, o fomento ao esporte educacional, de participação e de rendimento, bem como o apoio a práticas esportivas de comunidades e povos tradicionais.

O Ministério do Esporte dispõe de instrumentos específicos de transferência de recursos para entes federados e entidades, por meio de convênios, contratos de repasse e emendas parlamentares, destinados ao financiamento de eventos esportivos de caráter comunitário, cultural e inclusivo – categoria na qual os JPI-MG se enquadram com plena aderência. Registre-se ainda que o Programa Brasil na Pista e o Programa Esporte na Escola, coordenados pelo Ministério, preveem ações voltadas para a valorização das práticas esportivas tradicionais e o atendimento de populações originárias, reforçando a compatibilidade temática com o objeto deste requerimento.

Requer-se ao Ministério do Esporte a destinação de recursos financeiros para o financiamento das próximas edições dos JPI-MG, por meio de convênio ou instrumento congêneres com o Estado de Minas Gerais; o reconhecimento dos JPI-MG como evento integrante do calendário nacional de esportes tradicionais e comunitários; e a inclusão dos jogos em programas federais de fomento ao esporte participativo e às práticas corporais de povos e comunidades tradicionais.

O encaminhamento ao Ministério dos Povos Indígenas – MPI –, criado pela Lei nº 14.502, de 2022, e estruturado pelo Decreto nº 11.350, de 2023, justifica-se pela atribuição específica desse órgão federal para a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas, incluindo seus direitos culturais, territoriais, educacionais e de autodeterminação, conforme assegurados pelos arts. 231 e 232 da Constituição Federal e pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, internalizada pelo Decreto nº 5.051, de 2004.

Os JPI-MG constituem expressão direta dos direitos culturais e da identidade coletiva dos povos indígenas de Minas Gerais, abrangendo rituais, práticas corporais, saberes tradicionais e formas de organização social que são protegidas pelo ordenamento jurídico nacional e internacional. O MPI é o órgão federal com mandato expresso para apoiar, financiar e articular iniciativas que promovam esses direitos, por meio de políticas transversais que integrem esporte, cultura, educação e saúde indígena. Nesse sentido, os JPI-MG inserem-se diretamente no âmbito de atuação do ministério, tanto pelo seu conteúdo – valorização de práticas originárias e fortalecimento do protagonismo indígena – quanto pela sua relevância para a manutenção da identidade e da coesão comunitária dos povos participantes.

Ademais, os jogos repercutem diretamente no calendário escolar das escolas estaduais indígenas localizadas nos territórios participantes, mobilizando estudantes, educadores, lideranças e famílias em torno da valorização cultural e da formação das novas gerações. Essa dimensão educacional reforça a responsabilidade do MPI, que atua em articulação com o Ministério da Educação na formulação de políticas de educação escolar indígena, para dar suporte institucional ao evento.

Solicita-se ao Ministério dos Povos Indígenas: apoio técnico e político à institucionalização dos JPI-MG como política pública permanente, incluindo manifestação favorável ao seu marco normativo estadual; destinação de recursos orçamentários para o fomento do evento, por meio dos instrumentos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias federal e no orçamento do MPI; e articulação com os demais ministérios – especialmente os de Esporte, Educação, Cultura e Saúde – para assegurar o caráter transversal e intersetorial da política pública que se pretende construir em torno dos jogos.

Ante o exposto, o encaminhamento simultâneo à Subsecretaria de Esportes da Seds, ao Ministério do Esporte e ao Ministério dos Povos Indígenas mostra-se tecnicamente necessário e juridicamente adequado, na medida em que cada um desses órgãos detém competências complementares e indispensáveis para a plena institucionalização dos JPI-MG. A ação coordenada entre os três órgãos de governo é o único caminho capaz de transformar os jogos de uma iniciativa relevante, porém vulnerável, em política pública permanente, previsível e estruturada, em homenagem ao direito dos povos indígenas de Minas Gerais à valorização de sua cultura, de suas práticas esportivas e de sua identidade coletiva.

REQUERIMENTO Nº 17.247/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para garantir a efetiva implementação do objeto do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Câmara Municipal de Oliveira e a Delegacia de Polícia Civil de Oliveira, qual seja, a emissão de carteiras de identidade no município.

A medida se justifica em razão do que foi noticiado na audiência pública realizada no dia 18 de março de 2026, no âmbito da 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública, ocasião em que foi destacada a relevância do referido serviço para a população, especialmente no que se refere ao acesso à documentação básica e a assinatura do referido Termo de Cooperação.

Ressalta-se que a ausência ou insuficiência da prestação desse serviço tem gerado transtornos aos cidadãos, que muitas vezes necessitam se deslocar para outros municípios para obtenção do documento.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

REQUERIMENTO Nº 17.394/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que adotem medidas voltadas à estruturação de políticas públicas de acolhimento e reintegração de brasileiros deportados, por meio da criação de uma estrutura em conjunto com a Polícia Civil e os centros de referência de assistência social, tendo em vista a regularização de documentação e encaminhamento desses brasileiros aos serviços de assistência social, e para que criem políticas de reinserção no mercado de trabalho, incluindo capacitação profissional por meio de parcerias com entidades atuantes no Estado.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.395/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para a imediata instauração de procedimentos investigatórios com o objetivo de apurar denúncias de invasão e exploração irregular do território da Comunidade Quilombola Lagoa Grande, em Jenipapo de Minas, tendo em vista relatos divulgados pela Comissão Pastoral da Terra de ocupação de cerca de quatrocentos hectares do território por invasores,

sobretudo para plantio de eucalipto e formação de pastagens destinadas à criação de gado, bem como de pulverização aérea de substâncias químicas com impacto à saúde da população, inclusive de crianças, desmatamento ilegal, contaminação ambiental e comprometimento de recursos hídricos, em especial na região do Ribeirão de São Miguel.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: As denúncias apresentadas pela Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais revelam um quadro extremamente grave de violação sistemática de direitos humanos, caracterizado pela intensificação de conflitos agrários, invasão de território tradicional, degradação ambiental e exposição da comunidade a riscos sanitários.

A permanência da morosidade na conclusão do processo de regularização fundiária contribui diretamente para o agravamento da violência no território, contrariando direitos constitucionalmente assegurados às comunidades quilombolas.

A situação descrita evidencia elementos de racismo ambiental, expropriação territorial e violação do direito à vida digna, exigindo resposta imediata, coordenada e contundente das instituições públicas.

Diante disso, a atuação parlamentar se impõe não apenas como dever institucional, mas como instrumento fundamental de defesa dos direitos humanos, da justiça social e da dignidade das comunidades tradicionais.

REQUERIMENTO Nº 17.396/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a realização de ações emergenciais de vigilância em saúde no território da Comunidade Quilombola Lagoa Grande, em Jenipapo de Minas, com avaliação dos impactos sobre a população quilombola, inclusive crianças e adolescentes, da exposição a substâncias químicas, conforme denúncias apresentadas pela Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais, que revelam um quadro extremamente grave de violação sistemática de direitos humanos, caracterizado pela intensificação de conflitos agrários, invasão de território tradicional, degradação ambiental e exposição da comunidade a riscos sanitários.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.397/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para fiscalização urgente na Comunidade Quilombola Lagoa Grande, em Jenipapo de Minas, com realização de vistoria técnica para apuração de crimes ambientais, sobretudo relacionados a plantio irregular de eucalipto, desmatamento e uso indevido de recursos hídricos, em especial na região do Ribeirão de São Miguel, tendo em vista denúncias apresentadas pela Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: As denúncias apresentadas pela Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais revelam um quadro extremamente grave de violação sistemática de direitos humanos, caracterizado pela intensificação de conflitos agrários, invasão de território tradicional, degradação ambiental e exposição da comunidade a riscos sanitários.

A permanência da morosidade na conclusão do processo de regularização fundiária contribui diretamente para o agravamento da violência no território, contrariando direitos constitucionalmente assegurados às comunidades quilombolas.

A situação descrita evidencia elementos de racismo ambiental, expropriação territorial e violação do direito à vida digna, exigindo resposta imediata, coordenada e contundente das instituições públicas.

Diante disso, a atuação parlamentar se impõe não apenas como dever institucional, mas como instrumento fundamental de defesa dos direitos humanos, da justiça social e da dignidade das comunidades tradicionais.

REQUERIMENTO Nº 17.398/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Federal pedido de providências para a imediata instauração de procedimentos investigatórios com o objetivo de apurar denúncias de invasão e exploração irregular do território da Comunidade Quilombola Lagoa Grande, em Jenipapo de Minas, tendo em vista relatos divulgados pela Comissão Pastoral da Terra de ocupação de cerca de quatrocentos hectares do território por invasores, sobretudo para plantio de eucalipto e formação de pastagens destinadas à criação de gado, bem como de pulverização aérea de substâncias químicas com impacto à saúde da população, inclusive de crianças, desmatamento ilegal, contaminação ambiental e comprometimento de recursos hídricos, em especial na região do Ribeirão de São Miguel.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: As denúncias apresentadas pela Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais revelam um quadro extremamente grave de violação sistemática de direitos humanos, caracterizado pela intensificação de conflitos agrários, invasão de território tradicional, degradação ambiental e exposição da comunidade a riscos sanitários.

A permanência da morosidade na conclusão do processo de regularização fundiária contribui diretamente para o agravamento da violência no território, contrariando direitos constitucionalmente assegurados às comunidades quilombolas.

A situação descrita evidencia elementos de racismo ambiental, expropriação territorial e violação do direito à vida digna, exigindo resposta imediata, coordenada e contundente das instituições públicas.

Diante disso, a atuação parlamentar se impõe não apenas como dever institucional, mas como instrumento fundamental de defesa dos direitos humanos, da justiça social e da dignidade das comunidades tradicionais.

REQUERIMENTO Nº 17.399/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para intervenção urgente a fim de garantir a celeridade da regularização fundiária da Comunidade Quilombola Lagoa Grande, no Município de Jenipapo de Minas, diante da caracterização de violação de direitos territoriais da comunidade.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: As denúncias apresentadas pela Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais revelam um quadro extremamente grave de violação sistemática de direitos humanos, caracterizado pela intensificação de conflitos agrários, invasão de território tradicional, degradação ambiental e exposição da comunidade a riscos sanitários.

A morosidade na conclusão do processo de regularização fundiária contribui diretamente para o agravamento da violência no território, contrariando direitos constitucionalmente assegurados às comunidades quilombolas.

A situação descrita evidencia elementos de racismo ambiental, expropriação territorial e violação do direito à vida digna, exigindo resposta imediata, coordenada e contundente das instituições públicas.

Diante disso, a atuação parlamentar se impõe não apenas como dever institucional, mas como instrumento fundamental de defesa dos direitos humanos, da justiça social e da dignidade das comunidades tradicionais.

REQUERIMENTO Nº 17.400/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária pedido de informações sobre o andamento do Processo Administrativo nº 54170.005061/2009-87, bem como sobre as medidas adotadas para a conclusão das etapas de desapropriação, desintrusão e titulação do território, considerando a situação de conflito e risco iminente na Comunidade Quilombola Lagoa Grande, no Município de Jenipapo de Minas.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: As denúncias apresentadas pela Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais revelam um quadro extremamente grave de violação sistemática de direitos humanos, caracterizado pela intensificação de conflitos agrários, invasão de território tradicional, degradação ambiental e exposição da comunidade a riscos sanitários.

A morosidade na conclusão do processo de regularização fundiária contribui diretamente para o agravamento da violência no território, contrariando direitos constitucionalmente assegurados às comunidades quilombolas.

A situação vivida na Comunidade Quilombola Lagoa Grande, em Jenipapo de Minas, evidencia elementos de racismo ambiental, expropriação territorial e violação do direito à vida digna, exigindo resposta imediata, coordenada e contundente das instituições públicas.

Diante disso, a atuação parlamentar se impõe não apenas como dever institucional, mas como instrumento fundamental de defesa dos direitos humanos, da justiça social e da dignidade das comunidades tradicionais.

REQUERIMENTO Nº 17.401/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para a inclusão imediata de lideranças da Comunidade Quilombola Lagoa Grande no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, diante das denúncias de ameaças, violência e agravamento do conflito territorial na comunidade.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: As denúncias formalizadas pela Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais evidenciam um cenário de extrema gravidade na Comunidade Quilombola Lagoa Grande, marcado por ameaças concretas, episódios de violência, invasões ao território tradicional e degradação ambiental, fatores que colocam em risco direto a integridade física e a vida de Suas lideranças e moradores.

A persistente morosidade da conclusão do processo de regularização fundiária tem contribuído decisivamente para o acirramento do conflito, criando um ambiente de insegurança permanente e vulnerabilidade, em flagrante violação aos direitos constitucionais assegurados às comunidades quilombolas.

Além disso, o conjunto das violações relatadas revela a presença de práticas de racismo ambiental e expropriação territorial, que agravam ainda mais a condição de risco social e humano enfrentada pela comunidade, sobretudo por Suas lideranças, que se encontram na linha de frente da defesa de seus direitos.

Diante desse contexto, torna-se imperativa a adoção de medidas urgentes de proteção, sendo plenamente justificada a inclusão imediata das lideranças da Comunidade Quilombola Lagoa Grande no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, como forma de resguardar Suas vidas, garantir sua atuação e assegurar a defesa de direitos fundamentais.

REQUERIMENTO Nº 17.402/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que o valor de R\$5.000.000,00 aprovado para o Piso Mineiro de Assistência Social seja integralmente utilizado no auxílio aos atingidos pelos eventos climáticos extremos ocorridos em fevereiro e março de 2026 na Zona da Mata.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/3/2026, que teve por finalidade debater a situação dos atingidos pelas chuvas na Zona da Mata, em especial nos Municípios de Ubá e Juiz de Fora, sob a ótica dos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.408/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para assegurar a tramitação célere das Medidas Provisórias nºs 1.337 a 1.339/2026, destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastres naturais na Zona da Mata, especificamente para ações de proteção e defesa civil, apoio financeiro às famílias e financiamento para o setor produtivo afetado por eventos climáticos extremos em fevereiro e março de 2026, de forma a assegurar o aporte de recursos para os atingidos pelas recentes chuvas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/3/2026, que teve por finalidade debater a situação dos atingidos pelas chuvas na Zona da Mata, em especial nos Municípios de Ubá e Juiz de Fora, sob a ótica dos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.413/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao Ministério Público em Ponte Nova e à Defensoria Pública em Ponte Nova pedido de providências para apuração imediata de graves violações de direitos humanos na unidade prisional localizada na Avenida Antônio Constantino Trivelato, nº 3000, Bairro Cidade Nova, no Município de Ponte Nova, especialmente quanto à realização de revistas vexatórias, à restrição indevida de alimentos e itens enviados por familiares, à precariedade da alimentação fornecida, as violações ao direito à comunicação, a denúncias de violência por parte do Grupo de Intervenção Rápida, as condições estruturais insalubres, à ocorrência de óbito por doença infecciosa e a prejuízos ao direito de visita, com vistas à adoção de medidas urgentes para garantia da dignidade, da saúde, da integridade física e dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, seus familiares e servidores.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Esta proposição se justifica em razão de denúncia encaminhada à comissão por familiares de pessoas privadas de liberdades custodiadas na unidade prisional de Ponte Nova, que relatam grave e sistemático quadro de violações de direitos, do qual são vítimas não apenas os custodiados, mas também seus familiares, especialmente no exercício do direito à visita e à manutenção de vínculos afetivos.

Os fatos narrados apontam a realização de revistas vexatórias em visitantes, procedimento vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro e reconhecido como forma de tratamento degradante, bem como a restrição indevida de alimentos e de itens básicos enviados pelas famílias, o que agrava a situação alimentar dos custodiados em contexto já marcado pela precariedade da alimentação fornecida pela própria unidade. Soma-se a isso a denúncia de violação do direito à comunicação, com limitação arbitrária de correspondência e retenção indevida de cartas, em prejuízo da convivência familiar e da dignidade das pessoas privadas de liberdade.

Há, ainda, relatos extremamente preocupantes de possíveis desvios de itens enviados pelas famílias, de abertura de *kits* sem a presença dos custodiados e de ações abusivas e violentas atribuídas ao Grupo de Intervenção Rápida, inclusive com indícios de agressões físicas em locais sem monitoramento, o que demanda apuração rigorosa e independente, diante da gravidade dos fatos e do potencial de violação da integridade física e psíquica dos internos.

No que se refere às condições estruturais, os relatos indicam cenário de insalubridade, com celas sem ventilação adequada, problemas sanitários, riscos elétricos e favorecimento à disseminação de doenças, como tuberculose e dengue. Relata-se, inclusive, óbito recente por doença infecciosa, sem a adoção de medidas eficazes de prevenção e controle, o que evidencia possível violação do direito fundamental à saúde.

A Constituição da República assegura, como fundamento do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), bem como a inviolabilidade do direito à vida e à integridade física e moral (art. 5º, *caput* e XLIX), cabendo ao Estado assegurar às pessoas privadas de liberdade o respeito à sua integridade física e moral. A Lei Federal nº 7.210, de 11/7/1984 (Lei de

Execução Penal), estabelece que a execução da pena deve ocorrer em condições que assegurem assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social, além de garantir o direito à visitação e à comunicação com o mundo exterior.

No plano internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas (Regras de Mandela) vedam práticas degradantes, asseguram condições dignas de custódia, alimentação adequada, acesso à saúde e proteção contra violência institucional, reforçando o dever do Estado de impedir que o ambiente prisional se converta em espaço de violação sistemática de direitos.

Diante da gravidade, da reiteração e do caráter estrutural das violações relatadas, impõe-se a atuação da Comissão de Direitos Humanos, no exercício de sua função fiscalizatória, para assegurar a rigorosa apuração dos fatos, a responsabilização dos agentes envolvidos e a adoção imediata de medidas corretivas, de modo a garantir a proteção da dignidade, da saúde, da integridade física e dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares.

REQUERIMENTO Nº 17.414/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao procurador-chefe do trabalho em Minas Gerais pedido de informações relativas à inspeção realizada ao final do ano de 2025 na Penitenciária Estevão Pinto, em Belo Horizonte, consubstanciadas no relatório produzido, especificando-se as medidas recomendadas e as providências adotadas pelos órgãos competentes, com vistas à garantia de condições dignas de trabalho, especialmente na área da saúde.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Esta proposição se justifica em razão de denúncia encaminhada à comissão por servidoras técnicas da Penitenciária Estevão Pinto, unidade prisional feminina localizada em Belo Horizonte, que relatam condições inadequadas de trabalho, com especial gravidade na organização e no funcionamento da área de saúde. Tal situação pode comprometer não apenas a integridade física e psíquica das trabalhadoras, mas também a adequada prestação de assistência às mulheres privadas de liberdade, o que configura potencial violação de direitos humanos em ambas as dimensões.

Conforme narrado, o Ministério Público do Trabalho realizou inspeção na unidade ao final de 2025, ocasião em que teriam sido constatadas irregularidades relevantes e teria sido elaborado relatório técnico. Até o momento, contudo, não há transparência quanto ao conteúdo desse documento, tampouco acerca das medidas eventualmente recomendadas ou implementadas pelos órgãos responsáveis, o que inviabiliza o controle social e institucional e compromete a efetividade das ações fiscalizatórias.

A Constituição da República assegura, como fundamento do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), bem como os direitos sociais ao trabalho e à saúde (art. 6º), os quais devem ser observados também no âmbito da administração pública. Nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal, tais direitos são estendidos aos servidores públicos, de forma que se impõe ao Estado, na condição de empregador, o dever de assegurar condições dignas, seguras e saudáveis de trabalho. Ademais, o art. 37 estabelece os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, sendo a transparência requisito essencial à legitimidade da atuação administrativa.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.080, de 19/9/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece, em seu art. 6º, § 3º, que a saúde do trabalhador constitui dever do Estado, compreendendo a adoção de medidas voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem como à redução dos riscos inerentes às condições de trabalho. Essa diretriz assume especial relevância no contexto do sistema prisional, que exige atenção redobrada quanto às condições laborais e à proteção dos profissionais que nele atuam.

No âmbito internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas (Regras de Mandela) reforçam que a administração prisional deve assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades, inclusive com estrutura de saúde eficiente e condições dignas tanto para as pessoas privadas de liberdade quanto para os trabalhadores do sistema, vedadas situações que configurem tratamento degradante ou exposição indevida a riscos.

A ausência de publicidade do relatório produzido pelo Ministério Público do Trabalho e eventual inércia na implementação das medidas recomendadas configuram não apenas falha administrativa, mas também possível violação de direitos humanos, uma vez que perpetuam condições inadequadas de trabalho e fragilizam a prestação de serviços essenciais em ambiente de privação de liberdade, no qual o dever estatal de cuidado é intensificado.

Diante desse cenário, impõe-se a atuação da Comissão de Direitos Humanos, no exercício de sua função fiscalizatória, para assegurar o acesso às informações, a devida apuração dos fatos e a adoção de providências concretas pelos órgãos competentes, garantindo condições dignas de trabalho às servidoras e o respeito aos direitos fundamentais no âmbito do sistema prisional feminino.

REQUERIMENTO Nº 17.415/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público e à Polícia Civil em Pará de Minas e à Câmara Municipal de Pará de Minas pedido de providências para apuração das falas racistas e preconceituosas proferidas por Délio Alves, vereador da câmara, em publicação nas redes sociais, na qual há incitação à discriminação racial, apologia à violência contra pessoas negras e convocação a intervenção estrangeira, condutas que violam a dignidade da pessoa humana e configuram crimes previstos na Lei Federal nº 7.716, de 1989 (Lei do Racismo), uma vez que tais manifestações constituem grave violação aos direitos humanos e ao Estado Democrático de Direito.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A denúncia veiculada em rede social traz a público manifestações de Délio Alves, vereador da Câmara Municipal de Pará de Minas, que extrapolam os limites do debate político legítimo. Em vídeo amplamente divulgado, o agente público profere falas de conteúdo manifestamente racista, como “prende um bocado de negro aqui”, além de fazer apologia a intervenção estrangeira (“Ô Trump, dá um pulinho aqui nesse Brasil”) e incitar discriminação racial e violência contra pessoas negras. Trata-se de discurso de ódio que agride a dignidade da pessoa humana e pode configurar, em tese, prática de crime previsto na legislação brasileira de combate ao racismo, de natureza inafiançável e imprescritível.

A liberdade de expressão, embora amplamente protegida, encontra limites na ordem constitucional, especialmente na vedação ao discurso de ódio e à incitação à violência. No caso, as falas do vereador não se caracterizam como mera manifestação de opinião política, mas como conduta que, em tese, configura racismo, em afronta aos direitos fundamentais à igualdade, à não discriminação e à integridade moral da população negra. A conduta também viola os deveres de probidade e de decoro inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Diante da gravidade dos fatos, impõe-se a atuação dos órgãos competentes para a devida apuração e eventual responsabilização, uma vez que o discurso de ódio de cunho racista não se limita a ofensa individual, mas constitui violação de direitos coletivos e afronta aos fundamentos do Estado Democrático de Direito. O Ministério Público, a Defensoria Pública e a Polícia Civil detêm atribuições para investigar os fatos e adotar as medidas cabíveis, inclusive quanto à responsabilização civil e penal.

Nesse contexto, revela-se necessária a atuação da Comissão de Direitos Humanos para o encaminhamento da denúncia aos órgãos competentes e o acompanhamento das providências adotadas, de modo a assegurar a proteção dos direitos fundamentais e

coibir a reprodução de práticas discriminatórias. A omissão diante de manifestações dessa natureza, sobretudo quando proferidas por agente público no exercício do mandato, contribui para a perpetuação do racismo e fragiliza os avanços institucionais na promoção da igualdade racial no Brasil.

REQUERIMENTO Nº 17.418/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Diamantina pedido de informações sobre a situação das comunidades tradicionais e quilombolas existentes no município, com o envio a esta Casa de documento que contenha:

1. esclarecimentos sobre a existência de levantamento oficial atualizado das comunidades quilombolas situadas no território municipal, especificando-se o número de comunidades, o quantitativo de famílias em cada uma delas e a respectiva localização;
2. detalhamento das ações e medidas adotadas pela administração municipal para assegurar a manutenção, a conservação e condições adequadas de trafegabilidade das estradas de acesso às comunidades tradicionais e quilombolas;
3. esclarecimentos sobre as políticas públicas e os mecanismos implementados para garantir o transporte escolar de estudantes residentes nessas comunidades, bem como o transporte destinado ao atendimento em saúde, especialmente de idosos e pessoas com deficiência.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento justifica-se pela necessidade de assegurar a efetivação dos direitos das comunidades quilombolas e tradicionais de Diamantina, historicamente marcadas pela invisibilidade e pela insuficiência de políticas públicas. A ausência de informações oficiais sobre essas comunidades, somada às dificuldades de acesso decorrentes da precariedade das estradas e à fragilidade na oferta de transporte escolar e de saúde, compromete direitos fundamentais como educação, saúde e mobilidade, especialmente para idosos e pessoas com deficiência. Nesse sentido, o pedido de informações busca contribuir para o fortalecimento de ações públicas que garantam dignidade, cidadania e justiça social a esses segmentos da população.

REQUERIMENTO Nº 17.421/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais em Ouro Preto, à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais em Ouro Preto e à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para a apuração de possíveis violações de direitos humanos, especialmente no que se refere à liberdade de expressão artística, ao acesso à cultura e à vedação de censura, tendo em vista a suspensão, às vésperas da abertura, da exposição Habeas Corpus, do artista Élcio Miazaki, na Galeria Nello Nuno, em Ouro Preto, sob a justificativa de conteúdo considerado impróprio.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Chegou ao conhecimento desta comissão a suspensão da exposição Habeas Corpus, do artista Élcio Miazaki, que seria realizada na Galeria Nello Nuno, vinculada à Fundação de Arte de Ouro Preto, no Município de Ouro Preto. Conforme

amplamente divulgado, a mostra já se encontrava montada e havia sido previamente aprovada pelas instâncias técnicas competentes, tendo sua abertura impedida por decisão administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo às vésperas da inauguração, sob a justificativa de conteúdo considerado impróprio.

A situação narrada suscita grave preocupação sob a perspectiva dos direitos humanos, uma vez que a Constituição da República assegura a plena liberdade de expressão artística, intelectual e cultural, nos termos do art. 5º, IX, bem como estabelece, em seu art. 220, *caput* e §2º, a vedação de qualquer forma de censura de natureza política, ideológica e artística. Ademais, o art. 215 da Constituição consagra os direitos culturais como direitos fundamentais, impondo ao Estado o dever de garantir o pleno exercício da cultura e o acesso às suas manifestações, o que inclui a proteção à diversidade de expressões artísticas.

Nesse contexto, a intervenção estatal em conteúdo artístico previamente aprovado, sobretudo quando realizada sem transparência, fundamentação adequada e diálogo com os agentes culturais envolvidos, pode configurar restrição indevida à liberdade de criação e fruição cultural, além de afrontar os princípios da administração pública previstos no art. 37, *caput*, especialmente no que se refere à legalidade, à motivação dos atos administrativos e à impessoalidade.

Diante disso, mostra-se imprescindível o esclarecimento dos fundamentos e dos procedimentos que ensejaram a suspensão da exposição, a fim de verificar sua compatibilidade com o ordenamento constitucional e com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na promoção e proteção dos direitos humanos, em especial no campo dos direitos culturais e da liberdade de expressão artística.

REQUERIMENTO Nº 17.425/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Guanhães e ao Ministério Público em Guanhães pedido de providências para averiguação das violações de direitos humanos, especialmente no que se refere à integridade física e psíquica da mulher, à dignidade da pessoa humana e ao dever do Estado de prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar, tendo em vista a prisão preventiva do prefeito do referido município, investigado pela prática de violência doméstica no âmbito da Lei Maria da Penha. Requer, especificamente, da Câmara Municipal de Guanhães, que seja instaurado procedimento político-administrativo para apuração dos fatos, bem como adoção de medida de afastamento cautelar do agente público e responsabilização por quebra de decoro; e, da Prefeitura Municipal de Guanhães, que sejam adotadas medidas administrativas diante da situação, especialmente quanto à garantia da continuidade dos serviços públicos, à observância de protocolos institucionais e à implementação de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito municipal.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Chegou ao conhecimento da comissão a prisão preventiva do prefeito do Município de Guanhães, no contexto de investigação que apura a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme divulgado, o procedimento tramita sob sigilo em razão da natureza dos fatos, tendo sido adotadas medidas típicas da persecução penal.

A situação narrada demanda especial atenção sob a perspectiva dos direitos humanos, considerando que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos fundamentais, atingindo a integridade física, psíquica e moral da vítima, além de representar expressão estrutural das desigualdades de gênero. A Constituição da República impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares, diretriz concretizada pela Lei nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização.

A relevância institucional do caso é ampliada pelo fato de envolver agente político no exercício de função pública, o que exige atuação coordenada dos órgãos de controle, fiscalização e gestão pública, com vistas à garantia da proteção integral da vítima, à responsabilização adequada e à preservação da integridade das instituições.

Nesse contexto, revela-se imprescindível que a câmara municipal, no exercício de sua função fiscalizatória e político-administrativa, avalie a adoção de medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual instauração de procedimento para apuração dos fatos e análise de possível afastamento cautelar do agente público, resguardados o contraditório e a ampla defesa. Do mesmo modo, cabe ao Ministério Público acompanhar o caso sob a ótica da tutela dos direitos fundamentais e do interesse público, enquanto à prefeitura incumbe assegurar a regularidade administrativa e a continuidade dos serviços públicos, bem como a observância de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

REQUERIMENTO Nº 17.426/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários, ao Ministério Público Federal e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em Brasília, pedido de providências para realização de consulta livre, prévia e informada às comunidades tradicionais geraizeiras existentes no território do Município de Josenópolis, tendo em vista o início das ações do Programa de Regularização Fundiária Rural do Estado de Minas Gerais no referido município para posseiros de terras devolutas rurais.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.427/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, à Metrô BH, ao Ministério Público e à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública pedido de providências para apurar as graves violações de direitos humanos, especialmente no que se refere ao direito à moradia, ao devido processo legal, à dignidade da pessoa humana e à vedação de remoções forçadas, tendo em vista denúncias de demolição de residências sem apresentação de ordem judicial e sem prévia indenização, ocorridas no final do mês de março de 2026, na região da Nova Gameleira, no Município de Belo Horizonte, no contexto das obras de expansão da Linha 2 do metrô da capital mineira.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 23/3/2026, que teve por finalidade verificar as denúncias de mortes sob custódia, superlotação, condições degradantes de alojamento, alimentação e maus-tratos no Ceresp Gameleira, que caracterizam violações de direitos fundamentais de detentos, servidores e visitantes.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Chegou ao conhecimento desta Comissão a denúncia de moradores da região da Nova Gameleira, em Belo Horizonte, que relataram a demolição de suas residências no âmbito das obras de expansão da Linha 2 do metrô, sem a devida apresentação de ordem judicial e, em alguns casos, sem a prévia indenização ou garantia de reassentamento. Conforme os relatos,

equipes teriam ingressado nos imóveis sem autorização, inclusive mediante arrombamento, iniciando a retirada de pertences e a demolição das estruturas, o que teria resultado, inclusive, no desabrigo de famílias.

A situação narrada configura grave preocupação sob a perspectiva dos direitos humanos, uma vez que o direito à moradia é assegurado pela Constituição da República e por diversos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, sendo vedadas remoções forçadas sem o devido processo legal, sem garantia de contraditório e sem a oferta de alternativas dignas de reassentamento. Ademais, intervenções dessa natureza devem observar rigorosamente os princípios da legalidade, da motivação e da dignidade da pessoa humana, não sendo admissível a execução de medidas de caráter irreversível sem respaldo judicial quando houver controvérsia possessória ou ausência de solução administrativa regular.

Ainda que se reconheça a relevância das obras de mobilidade urbana, é imprescindível que sua execução observe os parâmetros constitucionais e os marcos legais de proteção aos direitos humanos, garantindo que eventuais desapropriações ou desocupações ocorram com transparência, participação dos atingidos, indenização justa e prévia, e respeito às condições mínimas de dignidade das famílias envolvidas.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração dos fatos, a verificação da regularidade dos procedimentos adotados e a adoção de medidas urgentes para assegurar a proteção das famílias atingidas, inclusive com a suspensão de eventuais novas demolições até o pleno esclarecimento das circunstâncias e a garantia dos direitos envolvidos.

REQUERIMENTO Nº 17.442/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para apuração de inconsistências administrativas identificadas no Edital FEC nº 4/2025 – Saberes Gerais – Prêmio Mestres e Mestras dos Saberes e Ofícios Populares e Tradicionais, especialmente quanto à avaliação de propostas culturais e à análise de recursos administrativos.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Chegou ao conhecimento deste mandato denúncia formal acerca de possíveis irregularidades no processo de avaliação e classificação de propostas inscritas no Edital FEC nº 4/2025 – Saberes Gerais, operacionalizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

Conforme documentação apresentada, o proponente Flávio Roberto dos Reis (Robertinho Zier), mestre da cultura popular com mais de quarenta anos de atuação na música afro-mineira, teria recebido pontuação inferior à prevista nos critérios objetivos do edital, em especial no critério “Ações Afirmativas e Protagonismo”.

Segundo a própria planilha de avaliação disponibilizada, foi atribuída pontuação parcial ao proponente, apesar de sua inscrição comprovar simultaneamente dois marcadores previstos no edital – pessoa negra e pessoa idosa, circunstâncias que, conforme a redação do instrumento convocatório, deveriam resultar na pontuação máxima de 10 pontos no referido critério.

A tabela comparativa apresentada no recurso administrativo demonstra que a soma correta dos critérios resultaria em 97 pontos, enquanto o resultado oficial manteve 92 pontos, diferença suficiente para alterar a classificação final da proposta.

O recurso administrativo foi protocolado tempestivamente no sistema eletrônico do Estado, conforme Recibo de Protocolo nº 126365961, relativo ao Processo nº 1410.01.0004980/2025-89. Entretanto, a resposta administrativa limitou-se a afirmar que o

recurso apresentaria “alegações genéricas”, mantendo a pontuação inicial sem análise técnica individualizada dos argumentos apresentados, o que indica possível violação aos princípios da motivação, transparência e devido processo administrativo.

Adicionalmente, foi relatado que diversos documentos da inscrição permanecem até o presente momento com status de “pendentes de análise” na plataforma digital de fomento, circunstância que suscita dúvidas quanto à efetiva análise documental durante o processo avaliativo.

Registra-se ainda que situação semelhante teria ocorrido com o proponente Zózimo Fernandes da Silva, indicando possível falha sistêmica na metodologia de cálculo ou no processamento das avaliações.

Tais circunstâncias podem caracterizar violação aos princípios da legalidade, da motivação, da publicidade, da isonomia e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos parâmetros do processo administrativo aplicáveis à administração pública.

Diante disso, torna-se necessário o acompanhamento institucional do caso, a fim de garantir a lisura dos procedimentos e a correta aplicação dos critérios estabelecidos no edital.

REQUERIMENTO Nº 17.450/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Lohanna e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Clóvis Salgado e à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para análise da proposta de revisão do plano de carreiras de que trata a Lei nº 15.467, de 13/1/2005, e legislação complementar, conforme documentação anexa, procedendo à atualização que eventualmente se faça necessária.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/3/2026, que teve por finalidade debater a demissão da Sra. Lígia Amadio do cargo de diretora musical e regente titular da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, bem como para discutir a situação funcional, remuneratória e estrutural da referida orquestra, vinculada à Fundação Clóvis Salgado.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 17.453/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de providências para considerarem o Plano Diretor de Drenagem Urbana de Poços de Caldas nas análises técnicas de avaliação de impacto ambiental relativas aos Processos SLA nºs 911/2024 e 634/2025, das empresas Viridis Mining & Minerals e Meteoric Caldeira Mineração, especialmente as informações acerca das Bacias Hidrográficas do Ribeirão Vargens de Caldas e do Ribeirão de Poços.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 17.454/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, em Betim, pedido de informações consubstanciadas nos estudos realizados ao longo dos dois anos em que está sendo executado o programa AquaSmart, iniciado em fevereiro de 2024 a fim de recuperar a qualidade ambiental da Lagoa da Petrobras.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 9/4/2026, que teve por finalidade acompanhar a evolução da situação de degradação ambiental e de assoreamento da Lagoa da Petrobras e de seus afluentes, bem como para obter informações sobre as medidas que estão sendo tomadas pela Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, para resolução desses problemas.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 17.455/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, em Betim, pedido de providências para a implantação e a manutenção dos passeios da orla da Lagoa da Petrobras, bem como para a melhoria dos pontos de ônibus que carecem de intervenções.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 9/4/2026, que teve por finalidade acompanhar a evolução da situação de degradação ambiental e de assoreamento da Lagoa da Petrobras e de seus afluentes, bem como para obter informações sobre as medidas que estão sendo tomadas pela Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, para resolução desses problemas.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Este requerimento é um desdobramento da visita técnica realizada pela comissão em 9/4/2026, em Ibirité, para acompanhar a evolução da situação de degradação ambiental e de assoreamento da Lagoa da Petrobras e de seus afluentes, bem como para obter informações sobre as medidas que estão sendo tomadas pela Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, para resolução desses problemas.

REQUERIMENTO Nº 17.456/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos pedido de informações consubstanciadas na cópia do contrato da Universidade Federal de Minas Gerais com a Petrobras no âmbito do programa AquaSmart, incluindo-se estudos de assoreamento e controle do nível da água da

lagoa, inundações a jusante (Sarzedo) e a montante, com esclarecimentos sobre se estão previstos estudos acerca de contaminantes químicos e da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais da citada refinaria.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 9/4/2026, que teve por finalidade acompanhar a evolução da situação de degradação ambiental e de assoreamento da Lagoa da Petrobras e de seus afluentes, bem como para obter informações sobre as medidas que estão sendo tomadas pela Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, para resolução desses problemas.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Este requerimento é um desdobramento da visita técnica realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 9/4/2026, em Ibirité, para acompanhar a evolução da situação de degradação ambiental e de assoreamento da Lagoa da Petrobras e de seus afluentes, bem como para obter informações sobre as medidas que estão sendo tomadas pela Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, na resolução desses problemas.

REQUERIMENTO Nº 17.458/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que, no processo de licenciamento ambiental da barragem da Lagoa da Petrobras em análise, sejam obtidas novas certidões de conformidade junto às Prefeituras Municipais de Sarzedo e Ibirité, tendo em vista que o referido processo foi iniciado em 2013 e que as certidões já estão vencidas, bem como que os plano diretores, as leis de uso e ocupação do solo e os códigos de posturas, de obras e de meio ambiente já foram alterados diversas vezes ao longo desse período.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 9/4/2026, que teve por finalidade acompanhar a evolução da situação de degradação ambiental e de assoreamento da Lagoa da Petrobras e de seus afluentes, bem como para obter informações sobre as medidas que estão sendo tomadas pela Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, para resolução desses problemas.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Este requerimento é um desdobramento da visita técnica realizada pela comissão em 9/4/2026, em Ibirité, para acompanhar a evolução da situação de degradação ambiental e de assoreamento da Lagoa da Petrobras e de seus afluentes, bem como para obter informações sobre as medidas que estão sendo tomadas pela Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, para resolução desses problemas.

REQUERIMENTO Nº 17.459/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos pedido de informações consubstanciadas na cópia do contrato da Petrobras com as empresas de máquinas e carretas que estão trabalhando na Lagoa da Petrobras, indicando-se, ainda, o montante de recursos gastos na retirada dos aguapés de 2013 até 2026.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 9/4/2026, que teve por finalidade acompanhar a evolução da situação de degradação ambiental e de assoreamento da Lagoa da Petrobras e de seus afluentes, bem como para obter informações sobre as medidas que estão sendo tomadas pela Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, para resolução desses problemas.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Este requerimento é um desdobramento da visita técnica realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 9/4/2026, em Ibitiré, para acompanhar a evolução da situação de degradação ambiental e de assoreamento da Lagoa da Petrobras e de seus afluentes, bem como para obter informações sobre as medidas que estão sendo tomadas pela Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, na resolução desses problemas.

REQUERIMENTO Nº 17.461/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para alteração do Decreto nº 48.275, de 24/9/2021, a fim de contemplar as servidoras gestantes, a partir da 28ª semana, que se encontrem em estágio probatório.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Adalclever Lopes (PV), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: Ressalte-se que o Decreto nº 49.116, de 24 de outubro de 2025, passou a admitir, excepcionalmente, o teletrabalho integral para servidoras lactantes, inclusive em estágio probatório. Contudo, não houve extensão dessa previsão às servidoras gestantes, o que evidencia lacuna normativa. A medida busca assegurar tratamento isonômico e maior proteção à maternidade.

REQUERIMENTO Nº 17.467/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja adotada, com a máxima brevidade possível, a inclusão expressa das servidoras gestantes em estágio probatório no rol das exceções autorizadas ao regime de teletrabalho integral.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Adalclever Lopes (PV), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: A presente solicitação justifica-se diante das recentes manifestações apresentadas por servidoras públicas estaduais, as quais reivindicam que, mesmo após o recente avanço promovido pelo Decreto nº 49.116, de 24/10/2025, que reconheceu a condição das servidoras lactantes em estágio probatório como hipótese excepcional para a concessão do regime de teletrabalho integral, ficou limitado o seu alcance às servidoras gestantes a partir da 28ª semana de gestação que estão em estágio probatório. Assim, permanece o tratamento desigual entre servidoras que se encontram em situação funcional idêntica, ou seja, gestantes no exercício regular de suas funções, mas que são discriminadas em razão de seu *status* probatório. A condição de estágio probatório não

elimina a necessidade de estabelecer condições especiais de trabalho para gestantes na reta final da gravidez, que permitem a conciliação entre atividades profissionais e as necessidades físicas e fisiológicas da gravidez, assegurando a proteção da saúde e a qualidade de vida das servidoras gestantes. Portanto, torna-se fundamental que a norma contemple todas as gestantes, sem distinção, em observância ao princípio da isonomia, à proteção integral da infância e à dignidade da pessoa humana.

Diante disso, requer-se a revisão normativa com vistas à adequação da legislação vigente, de forma a garantir o tratamento igualitário a todas as servidoras gestantes, independentemente de seu vínculo funcional.

REQUERIMENTO Nº 17.469/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a instalação de unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar no Município de Ribeirão das Neves, considerando as particularidades desse município, sobretudo o número de habitantes, o número de policiais e bombeiros militares que residem no local e o seu índice de desenvolvimento humano.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Adalclever Lopes (PV), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 17.470/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a criação, no âmbito da Corregedoria-Geral da PCMG, de subcorregedoria específica para atuar em casos de assédio moral dentro dessa instituição.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/9/2025, que teve por finalidade debater a aplicação da Lei Rafaela Drummond e analisar o aumento dos casos de assédio moral no âmbito do serviço público estadual.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2025.

Adalclever Lopes (PV), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 17.472/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Presidente Olegário pedido de providências para promover o imediato enquadramento das educadoras infantis no Piso Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e da Lei nº 15.326, de 2026, e adotar as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento integral dos direitos das profissionais da educação infantil no âmbito do município.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme manifestação recebida por este mandato pela vereadora Delma Batista (PT), da Câmara Municipal de Presidente Olegário, esta solicitação visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.738, de 2008, e a Lei nº 15.326, de 2026, no que se refere ao enquadramento das educadoras infantis no Piso Nacional do Magistério. A ausência de adequação por parte do município compromete a valorização profissional e afronta direitos legalmente estabelecidos. Trata-se de medida necessária para garantir isonomia, segurança jurídica e reconhecimento das profissionais da educação infantil, que desempenham função essencial no processo educacional.

REQUERIMENTO Nº 17.474/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja assegurado o prosseguimento do concurso público regido pelo Edital nº 1/2025, destinado ao provimento de cargos efetivos das carreiras de técnico universitário e analista universitário, com a consequente homologação do certame e a nomeação de todos os candidatos aprovados, nos termos do referido edital.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta na legítima expectativa pela regular e célere continuação das etapas finais do concurso público regido pelo Edital nº 1/2025 da Universidade do Estado de Minas Gerais, tendo em vista especialmente a espera dos candidatos classificados dentro do número de vagas previstas.

REQUERIMENTO Nº 17.476/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Vespasiano pedido de informações sobre a aplicação da Lei Federal nº 11.738, de 2008, no âmbito da rede municipal de ensino de Vespasiano e sobre outros benefícios recebidos pelos servidores.

Nesse sentido, requer se esclareça:

I – como o município tem realizado a fixação e atualização do piso salarial do magistério e se este é adotado como vencimento básico inicial da carreira;

II – quais são as datas dos reajustes aplicados nos últimos anos, com os respectivos índices e informação sobre eventual pagamento retroativo;

III – quais foram as alterações recentes no auxílio-transporte recebido pelos servidores, com as devidas justificativas para os prejuízos relatados.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme demanda recebida pelo nosso mandato, foram apresentadas preocupações por parte de profissionais da educação da rede municipal de ensino de Vespasiano quanto às condições de valorização da carreira e à observância

da legislação vigente no que se refere ao correto pagamento do piso salarial profissional do magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 2008. Diante disso, evidencia-se a necessidade de atuação institucional com vistas ao acompanhamento e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais no município. A iniciativa busca assegurar maior transparência na gestão administrativa e promover a adequada prestação de informações aos servidores e à sociedade.

REQUERIMENTO Nº 17.477/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Vespasiano pedido de providências para que seja regulamentado e cumprido, no âmbito da rede municipal de ensino, o piso salarial profissional nacional do magistério, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e na decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, bem como para que sejam aplicados corretamente os reajustes anuais do piso desde 1º de janeiro de cada ano, com pagamento de eventuais valores retroativos devidos; para que os reajustes sejam estendidos a toda a carreira do magistério municipal, conforme o § 1º do art. 30 da Lei Municipal nº 27, de 2012, garantindo a devida progressão e a isonomia entre os profissionais; e para que sejam revistas medidas administrativas que tenham causado prejuízos remuneratórios aos servidores, especialmente quanto às alterações no auxílio-transporte.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme demanda recebida pelo nosso mandato, há preocupação de profissionais da educação da rede municipal de ensino de Vespasiano quanto às condições de valorização da carreira e à observância da legislação vigente no que se refere ao correto pagamento do piso salarial profissional do magistério, estabelecido pela Lei 11.738, de 2008. Diante disso, evidencia-se a necessidade de atuação institucional com vistas ao acompanhamento e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais no município. A iniciativa busca assegurar maior transparência na gestão administrativa e promover a adequada prestação de informações aos servidores e à sociedade. Além disso, revela-se fundamental garantir a conformidade dos atos administrativos com os princípios da legalidade, da eficiência e da valorização dos profissionais da educação.

REQUERIMENTO Nº 17.478/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governo do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que seja efetuado o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de auxiliar administrativo da Polícia Militar nas funções de auxiliar de cantina e auxiliar de serviços gerais, conforme o entendimento pacificado do Tribunal Superior do Trabalho na Súmula nº 448 e o art. 12 da Lei nº 25.804, de 31/3/2026, dispositivo que assegura o pagamento de adicional de insalubridade aos auxiliares de serviços de educação básica da rede estadual.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Considerando a importância da concessão do adicional de insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de serviços de educação básica – ASB – da rede estadual de ensino, bem como a tramitação do Projeto de Lei nº 398/2023, de

autoria desta deputada, este mandato apresentou a Emenda nº 19.724 ao Projeto de Lei nº 5.323/2026, com o objetivo de garantir esse direito no grau máximo, correspondente ao percentual de 40% do vencimento básico para a categoria.

Posteriormente, em 26/3/2026, o governo do Estado apresentou a Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 5.323/2026, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A referida emenda, posteriormente aprovada, assegura a concessão do adicional de insalubridade aos servidores efetivos e contratados temporários da carreira de ASB, nos termos do inciso VIII do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004.

Em 31/3/2026, foi publicada a Lei nº 25.804, de 2026, cujo art. 12 estabeleceu que o adicional de insalubridade de que trata o art. 13 da Lei nº 10.745, de 1992, aplica-se aos servidores efetivos e aos contratados temporários da carreira de ASB, a que se refere o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, a partir da data de publicação dessa lei.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXIII, assegura aos trabalhadores o direito ao adicional de insalubridade para atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. Assim, o adicional de insalubridade é devido aos profissionais expostos a agentes nocivos à saúde que, a longo prazo, possam causar doenças. Ademais, o art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho considera atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos acima dos limites de tolerância fixados pela Norma Regulamentadora nº 15.

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula nº 448, consolidou o entendimento de que é devido o adicional de insalubridade quando constatada a exposição a agentes nocivos.

A medida legislativa representa importante avanço no reconhecimento das condições enfrentadas por esses profissionais, especialmente em razão da exposição habitual a agentes insalubres no desempenho de suas funções.

Contudo, a norma não contemplou os servidores ocupantes do cargo de auxiliar administrativo da Polícia Militar – AAPMG –, no exercício das funções de auxiliar de cantina e de auxiliar de serviços gerais, embora desempenhem atividades equivalentes às atribuídas aos ASBs, como preparo de alimentos, limpeza de utensílios, organização de ambientes e exposição habitual a agentes insalubres.

Diante disso, considerando a equivalência de funções, bem como o princípio da isonomia, é necessário que o adicional de insalubridade também seja estendido a esses servidores, evitando-se tratamento desigual entre profissionais que atuam em condições semelhantes.

Assim, solicita-se a adoção das medidas administrativas necessárias para que seja efetuado o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de AAPMG, no exercício das funções de auxiliar de cantina e de auxiliar de serviços gerais, à luz do entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Súmula nº 448, e do disposto no art. 12 da Lei nº 25.804, de 31/3/2026, que assegura o pagamento do adicional de insalubridade aos ASBs da rede estadual.

REQUERIMENTO Nº 17.481/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Hélio Maciel Cordeiro referente a contagem de tempo, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 9/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003025-5/2026.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 17.482/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Adriana Aparecida Gonçalves Coelho Faccio referente a contagem de tempo, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 9/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003022-1/2026.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 17.483/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a ampliação da carga horária das disciplinas de filosofia e sociologia na rede estadual de ensino, assegurando-se, no mínimo, duas aulas semanais por turma, para maior efetividade pedagógica e valorização profissional do docente, tendo em vista que a Resolução SEE nº 5.212, de 2025, que dispõe sobre as matrizes curriculares para o ano letivo de 2026, prevê apenas uma aula semanal por turma no ensino médio, o que se mostra insuficiente para o adequado desenvolvimento formativo dos estudantes.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta na necessidade de assegurar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem na rede estadual, especialmente no que se refere às disciplinas de filosofia e sociologia, essenciais à formação crítica dos estudantes. A atual previsão de apenas uma aula semanal, conforme a Resolução SEE nº 5.212, de 2025, mostra-se insuficiente para o desenvolvimento adequado dos conteúdos e das competências exigidos, inclusive em avaliações como o Enem.

Além disso, a reduzida carga horária impacta diretamente a valorização dos profissionais do magistério, que são remunerados por hora-aula, gerando prejuízos à sua subsistência e estabilidade profissional. Tal cenário compromete não apenas os docentes, mas também a continuidade e a qualidade da oferta educacional.

Dessa forma, a ampliação da carga horária configura medida necessária para garantir melhores condições de ensino, aprendizagem e trabalho na rede pública estadual. Diante disso, requer-se a revisão da referida normativa, a fim de promover a ampliação da carga horária das disciplinas mencionadas, em conformidade com os princípios da qualidade da educação e da valorização dos profissionais do magistério.

REQUERIMENTO Nº 17.485/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Horizonte pedido de informações acerca da situação funcional dos servidores estaduais cedidos à rede municipal de ensino desse

município para o exercício de cargos de direção escolar, tendo em vista relatos de que os atos de cessão referentes ao exercício de 2026 ainda não foram devidamente publicados em razão de supostas pendências relacionadas ao repasse de contribuições previdenciárias, enviando-se a esta Casa os comprovantes de repasses previdenciários eventualmente existentes e esclarecendo-se quais pendências específicas impedem a publicação das cessões; qual ente é responsável pela suposta irregularidade; quais documentos ou providências ainda são necessárias para a regularização da vida funcional dos servidores; qual o prazo estimado para a solução da situação e publicação dos atos; e quais as medidas adotadas para evitar prejuízos funcionais aos servidores, inclusive quanto a eventual caracterização de abandono de cargo.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Este requerimento se fundamenta na grave insegurança jurídica vivenciada por servidores estaduais cedidos ao Município de Belo Horizonte para o exercício de cargos de direção escolar, cuja regularidade funcional encontra-se comprometida pela ausência de publicação dos atos de cessão referentes ao ano de 2026.

Conforme relatos e documentos apresentados, há divergência entre os entes envolvidos quanto à existência de pendências nos repasses das contribuições previdenciárias, sendo que o município afirma ter efetuado os repasses, enquanto o Estado condiciona a publicação das cessões à comprovação da regularidade contributiva.

Tal situação tem gerado entraves administrativos à renovação das cessões, além de expor os servidores ao risco de prejuízos funcionais, inclusive quanto à eventual caracterização de abandono de cargo, apesar de estarem em efetivo exercício na rede municipal.

De acordo com os relatos, os descontos previdenciários foram realizados em folha de pagamento, conforme contracheques apresentados, o que reforça a necessidade de apuração precisa quanto ao repasse dos valores aos órgãos competentes.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a atuação coordenada entre os entes para elucidar as inconsistências, assegurar a regularidade previdenciária e viabilizar a imediata publicação dos atos de cessão, garantindo a continuidade do serviço público educacional e a proteção dos direitos dos servidores envolvidos.

REQUERIMENTO Nº 17.487/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Lontra pedido de informações sobre os motivos e fundamentos legais das exonerações de Marlúcia Ribeiro Ferreira e Kely Barbosa Mendes dos cargos de professora da educação básica da rede municipal de ensino, ocorridas após a realização de reivindicações relacionadas à defasagem salarial da categoria do município.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Chegaram ao conhecimento deste mandato informações de que servidoras contratadas por meio do processo seletivo do Município de Lontra no ano de 2026, ao identificarem defasagem salarial existente há muitos anos entre servidores, buscaram dialogar pacificamente com Wesley Construmendes, prefeito municipal da cidade, em 14/3/2026, com objetivo de pleitear a revisão salarial da categoria.

Em 21/3/2026, o Poder Executivo Municipal apresentou uma proposta de reajuste de 23%, o que, segundo relatos, não seria suficiente para recompor a defasagem.

Diante da ausência de consenso, há informações de que parte da categoria teria decidido organizar uma paralisação.

Ocorre que foi agendada uma reunião em 24/3/2026, às 20 horas, com as servidoras Marlúcia Ribeiro Ferreira e Kely Barbosa Mendes. Na ocasião, teria sido comunicado pelo Poder Executivo Municipal a dispensa das servidoras, sem oportunidade de prévio diálogo ou defesa.

Diante do exposto, faz-se necessário obter esclarecimentos sobre os fundamentos legais e administrativos que motivaram as exonerações, em observância aos princípios da legalidade, da publicidade e da gestão democrática do ensino público em relação à exoneração de Marlúcia Ribeiro Ferreira e Kely Barbosa Mendes dos cargos de professora da educação básica da rede municipal de ensino.

REQUERIMENTO Nº 17.489/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Fazenda pedido de providências para que, no exercício de sua competência administrativa e mediante edição de ato normativo próprio, sejam implementadas medidas de desoneração tributária voltadas ao setor de aviação civil no Estado, especialmente no que se refere à incidência do ICMS sobre combustíveis e operações correlatas, com vistas à mitigação dos impactos econômicos decorrentes do cenário internacional e à redução dos custos suportados pelo consumidor final.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O setor de aviação civil apresenta elevada sensibilidade a fatores externos, notadamente às oscilações do mercado internacional de combustíveis e às variações cambiais, circunstâncias que impactam diretamente a estrutura de custos das companhias aéreas e, por consequência, os preços praticados ao consumidor.

No âmbito estadual, a tributação incidente sobre combustíveis de aviação, especialmente por meio do ICMS, constitui elemento relevante na composição dos custos operacionais do setor, ainda que existam regimes diferenciados condicionados ao cumprimento de requisitos específicos por parte das empresas.

A adoção de medidas adicionais de desoneração tributária, dentro dos limites legais e mediante instrumentos normativos adequados, pode contribuir para o fortalecimento da atividade econômica, ampliação da malha aérea e incremento da competitividade do Estado no cenário nacional.

Por fim, destaca-se que a redução dos custos operacionais tende a repercutir positivamente sobre o consumidor, mediante a potencial diminuição dos preços das passagens aéreas e a ampliação da oferta de serviços, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e do interesse público.

REQUERIMENTO Nº 17.492/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de providências para que realize, no menor prazo possível, as intervenções necessárias com vistas a fazer cessar definitivamente o despejo de esgoto sem tratamento no Lago de Furnas, em razão dos graves impactos sociais, ambientais e econômicos que a atual situação tem causado à população e ao ecossistema local.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Leonídio Bouças (PSDB), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 17.494/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis pedido de providências para que seja cumprido o art. 84-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a manutenção da cota mínima de 762m para o Lago de Furnas e de 663m para o Lago de Peixoto; e para que sejam preservados os usos múltiplos da água desses corpos d'água diante de frequentes defluências insustentáveis que visam priorizar a geração hidrelétrica e a operação da Hidrovia Tietê-Paraná, em detrimento do Estado.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Leonídio Bouças (PSDB), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 17.495/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico pedido de providências para que seja cumprido o art. 84-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, que determina a manutenção da cota mínima de 762m para o Lago de Furnas e de 663m para o Lago de Peixoto; e para que sejam preservados os usos múltiplos da água desses corpos d'água, diante de frequentes defluências insustentáveis que priorizam a geração hidrelétrica e a operação da Hidrovia Tietê-Paraná, em detrimento de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Leonídio Bouças (PSDB), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 17.498/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a convocação dos candidatos excedentes aprovados no teste de capacitação física do concurso para o Curso de Formação de Soldados, com o conseqüente prosseguimento nas demais etapas do certame.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: No referido certame, embora aproximadamente cento e dez candidatos tenham sido considerados aptos no teste de capacitação física – TCF –, apenas 56 foram convocados para as etapas subsequentes, limitando-se ao número de vagas inicialmente previsto. Contudo, ressalta-se que os candidatos excedentes não foram eliminados do concurso, tendo todos cumprido os

requisitos exigidos e alcançado os índices mínimos de aprovação, permanecendo aptos a prosseguir no certame. Paralelamente, foi autorizada a publicação de novo edital, com oferta de 321 vagas para o cargo de soldado, número significativamente superior ao quantitativo de candidatos excedentes já aprovados, evidenciando não apenas a necessidade de recomposição do efetivo, mas também a existência de capacidade orçamentária para novas convocações. Diante desse cenário, a convocação dos candidatos já aprovados no TCF revela-se medida razoável, eficiente e alinhada ao interesse público, evitando custos adicionais com a realização de novo certame para o provimento de vagas que poderiam ser preenchidas por candidatos já avaliados. Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema nº 784 de repercussão geral, reconhece que candidatos aprovados fora do número de vagas podem adquirir direito à nomeação diante da demonstração inequívoca da necessidade administrativa e da abertura de novas vagas. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste importante requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.501/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Sejusp pedido de providências para que, diante do fechamento da unidade socioeducativa de internação de Sete Lagoas, sejam disponibilizadas vagas em número suficiente para todos os agentes de segurança socioeducativos lotados na referida unidade, com opções de remoção para unidades em Belo Horizonte e na Região Metropolitana, bem como para que seja restabelecido, com urgência, o sistema eletrônico da Sejusp, assegurando-se prazo adequado para a formalização das opções.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Em reunião realizada em 27 de março, o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informou que a remoção dos servidores da unidade socioeducativa de internação de Sete Lagoas ocorreria para unidades localizadas em Belo Horizonte e na Região Metropolitana.

Contudo, a lista de vagas posteriormente divulgada não contempla todos os servidores atingidos pelo fechamento da unidade, nem se restringe a unidades situadas na capital e na região metropolitana, em desacordo com o compromisso assumido.

Além disso, o sistema eletrônico da Sejusp permanece indisponível desde o início do prazo estabelecido para a escolha das vagas, o que impede a formalização das opções pelos servidores.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção imediata de providências para assegurar o cumprimento das condições informadas pela secretaria, bem como garantir tratamento isonômico e condições adequadas de realocação aos servidores envolvidos.

REQUERIMENTO Nº 17.531/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a realização de obras de manutenção em área pública de titularidade do Estado localizada na Praça Frei Concórdio, 750, no Bairro São Francisco, no Município de Pará de Minas, e a regularização dessa área.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2026.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: Este requerimento fundamenta-se na existência de grave situação de risco envolvendo área pública utilizada como estacionamento e passeio de pedestres em frente à Escola Estadual Fernando Otávio, local que apresenta desnível acentuado, pedras soltas, raízes expostas e ausência de barreiras de proteção, conforme demonstram as imagens e os documentos anexos. Trata-se de espaço amplamente utilizado por alunos, servidores da escola e pela comunidade em geral, inclusive como acesso à Igreja São Francisco e à Praça de Esportes Frei Concórdio, o que acentua sua relevância social e urbana. Registre-se, ainda, que já houve ocorrência de acidentes, inclusive com veículos que caíram do local, evidenciando o risco iminente à integridade física dos usuários.

Apesar das reiteradas tentativas de solução junto ao município, foi informado que a área não pertence à municipalidade, sendo apontada a necessidade de encaminhamento da demanda à esfera estadual. Por sua vez, a direção da escola estadual também declarou não possuir competência para intervir sobre o espaço, uma vez que o estacionamento não integra a matrícula do imóvel escolar. Diante desse impasse jurídico-administrativo e considerando a competência da Seplag para a gestão, a regularização e o controle do patrimônio imobiliário do Estado, mostra-se imprescindível a atuação desse órgão para esclarecer a titularidade da área e viabilizar as providências necessárias, prevenindo acidentes e assegurando condições adequadas de segurança à comunidade escolar e à população.

Anexam-se a este pedido para fins de instrução:

- 1 – imagens atuais do estacionamento e da calçada;
- 2 – requerimentos e ofícios com o histórico da demanda;
- 3 – respostas da Prefeitura Municipal de Pará de Minas e da Escola Estadual;
- 4 – registro de imóveis da área em questão.

REQUERIMENTO Nº 17.535/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Porteirinha, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba – Codevasf –, em Brasília (DF), à Superintendência Regional da Codevasf em Montes Claros e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para a criação de um grupo de trabalho para coordenar o imediato esvaziamento da Barragem das Lajes, bem como sua reparação e estabelecimento das condições seguras de funcionamento, e para que encaminhem as famílias atingidas aos órgãos competentes para o devido acompanhamento e a elaboração de um plano de resolução permanente para que não permaneçam em situação de risco.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2026.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 17.537/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora pedido de providências para que sejam adotadas medidas urgentes de limpeza, desobstrução e remoção de lama e entulho na Rua Júlio Modesto, 170, Bairro Vitorino Braga, diante da grave situação enfrentada pelos moradores da localidade, mediante:

1. Limpeza imediata da via;
2. Disponibilização de retroescavadeira e maquinário adequado para retirada de lama e entulho;
3. Desobstrução completa do acesso às residências;
4. A avaliação técnica preventiva para evitar novos deslizamentos.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: O relato de moradores da Rua Júlio Modesto, nº 170, no Bairro Vitorino Braga, em Juiz de Fora, apresenta um quadro extremamente preocupante em decorrência das fortes chuvas recentes. Segundo os moradores, houve descida de barrancos, grande acúmulo de lama e carreamento de entulho para a via pública e para a porta das residências, comprometendo totalmente o acesso às casas. A lama acumulada atinge altura significativa, chegando próxima aos joelhos dos moradores, o que impede a entrada e a saída com segurança, inclusive para a retirada de pertences.

A situação evidencia risco à integridade física dos moradores, comprometimento do direito de acesso às residências, possibilidade de agravamento com novas chuvas e necessidade de utilização de maquinário pesado, especialmente retroescavadeira, para a remoção adequada da lama e do entulho. A simples atuação com caminhão-pipa tem se mostrado insuficiente, pois o escoamento da água acaba redistribuindo a lama para as entradas das casas, agravando o problema.

REQUERIMENTO Nº 17.538/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam realizados estudos técnicos e adotadas medidas visando à implantação de novas passagens de pedestres para travessia transversal na Avenida Bernardo Vasconcelos, no trecho compreendido entre os Bairros Cachoeirinha, Ipiranga e Palmares, no Município de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A Avenida Bernardo Vasconcelos constitui importante eixo viário da região Nordeste da capital, apresentando intenso fluxo de veículos e significativa circulação de pedestres entre os bairros mencionados. Entretanto, verifica-se que as passagens destinadas à travessia de pedestres encontram-se excessivamente distantes umas das outras ao longo do referido trecho, obrigando moradores e trabalhadores a percorrerem grandes distâncias para atravessar a via de um lado para o outro. Tal situação tem levado à realização de travessias em pontos inadequados, aumentando o risco de acidentes e comprometendo a segurança viária.

Diante disso, solicita-se a realização de estudo técnico para avaliação da viabilidade de implantação de novas faixas de pedestres, travessias elevadas, passarelas ou outros dispositivos de segurança que garantam acessibilidade, redução de velocidade dos veículos e proteção à integridade física dos cidadãos.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 4/5/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 30/4/2026, que nomeou Thiago Bonna Gomes, padrão VL-17, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;

nomeando Gabriel Reis de Oliveira, padrão VL-17, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;

nomeando Laura Starling Maia de Freitas, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini;

nomeando Márcia Regina Almeida Silva, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra;

nomeando Otávio Pires de Miranda, padrão VL-9, 4 horas, com exercício na Liderança do Governo.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 69/2026**Número no Siad: 9385728-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: BeAudio Informática Ltda. Objeto: licenciamento de sistema de automação para emissora de rádio. Objeto do aditamento: prorrogação contratual por 24 meses, com reajuste de preço. Vigência: de 15/5/2026 a 14/5/2028. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 70/2026**Número no Siad: 9433855-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: CS Brasil Frotas S.A. Objeto: locação de dois Veículos SUV com cinco lugares. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, pelo período de 20 meses. Vigência: de 17/5/2026 a 16/1/2028, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1.

**ERRATA****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.698/2025****Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/5/2026, na pág. 40, no fecho, onde se lê:

“Doorgal Andrada, presidente e relator– Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Bruno Engler – Leleco Pimentel.”, leia-se:

“Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Zé Laviola – Thiago Cota – Bruno Engler – Leleco Pimentel.”.